

CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ministério do Desenvolvimento Social

Exercício 2018

28 de agosto de 2019

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

Unidade Examinada: **Ministério do Desenvolvimento Social**

Município/UF: **Brasília/Distrito Federal**

Ordem de Serviço: **201900212**

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Auditoria Anual de Contas

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Trata-se de Auditoria Anual de Contas do Ministério do Desenvolvimento Social, referente ao exercício 2018.

O escopo definido entre a CGU e o TCU contemplou a avaliação dos principais resultados alcançados a partir de recomendações emitidas pela CGU, quanto a:

I – Análise do modelo de recebimento e análise das prestações de contas dos recursos federais da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan);

II – Análise dos avanços obtidos nos controles internos do Benefício de Prestação Continuada e do Bolsa Família;

III - Atendimento às recomendações expedidas nos Relatórios de Auditoria nº 201800790, 201800992, 201701359 e 201801137, com vistas ao aprimoramento da gestão.

A conformidade do Rol de Responsáveis - inciso I do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 - também compôs o escopo de avaliação.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A cada exercício o Tribunal de Contas da União (TCU), com a participação dos órgãos de controle interno, define as unidades cujos administradores públicos federais terão as contas julgadas. Para essas unidades, são realizadas as Auditorias Anuais de Contas, as quais possuem escopo estabelecido em conjunto com a Corte de Contas.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU?

No que se refere às análises de prestações de contas de convênios por parte da Sesan, verificou-se que a Unidade elaborou Plano de Ação para redução do estoque de processos e que algumas ações foram executadas. Entretanto o plano possui atividades e prazos imprecisos, o que diminui a eficácia da ferramenta e inviabiliza o atingimento dos resultados pretendidos.

Quanto ao BPC, permanecem fragilidades nos cadastros de CPF dos beneficiários, a despeito de 2019 ser o ano de conclusão do cadastramento obrigatório dos beneficiários do BPC no Cadastro Único. A qualidade dos dados cadastrais importa para o processo de revisão bienal dos benefícios, aprimorado pelo Decreto nº 8.805/2016, mas ainda sem um plano para implementação.

Por fim, acerca das rotinas de qualificação dos dados do Cadastro Único, a Senarc demandou à CEF o desenvolvimento de solução tecnológica de automatização de cruzamentos com bases do Governo Federal, a fim de que os cadastros sejam testados antes das concessões de benefícios, sem previsão para implementação.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC	Auditoria Anual de Contas
AECI	Assessor Especial de Controle Interno
ARG	Avaliação dos Resultados da Gestão
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CEBAS	Certificação de Entidades de Assistência Social
CEF	Caixa Econômica Federal
CGU	Controladoria-Geral da União
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRAS	Centro de Referência e Assistência Social
DBA	Departamento de Benefícios Assistenciais
DN	Decisão Normativa
DS	Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FRGPS	Fundo do Regime Geral de Previdência Social
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
GT	Grupo de Trabalho
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MF	Ministério da Fazenda
MP	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PBF	Programa Bolsa Família

PE	Planejamento Estratégico
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PPA	Plano Plurianual
PPP	Plano de Providências Permanente
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SAUS	Sistema Único de Assistência Social
SE	Secretaria-Executiva
SEDS	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
SEISP	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural
Senarc	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Sesan	Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
SiGPBF	Sistema de Informações do Programa Bolsa Família
SiGPC	Sistema de Gestão de Prestação de Contas
SIPEC	Sistema de Pessoal Civil
Sisben	Sistema de Benefícios da Previdência Social
SISOBI	Sistema Informatizado de Controle de Óbitos
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
TCE	Tomada de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
UJ	Unidade Jurisdicionada

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
RESULTADOS DOS EXAMES	7
1. Plano de ação insuficiente para tratamento do passivo de prestações de contas de convênios.	7
2. Providências insuficientes para tratamento dos dados que suportam os pagamentos do BPC.	11
3. Adequações no Cadastro Único pendentes de implementação.	17
4. Recomendações expedidas pelo Órgão de Auditoria Interna pendentes de atendimento.	19
5 Avaliação da Conformidade das Peças - Rol de Responsáveis.	21
RECOMENDAÇÕES	21
CONCLUSÃO	22
ANEXOS	24
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA	24

INTRODUÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) era o órgão do governo federal responsável pelas políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda de cidadania no país, conforme descrito no Relatório de Gestão 2018.

O órgão foi criado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Com a edição da MP nº 870, de 01 de janeiro de 2019, foi criado o Ministério da Cidadania, órgão que ficou responsável por políticas executadas pelos extintos ministérios do Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte.

O MDS foi listado no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018, que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPC) cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Assim, o presente relatório apresenta subsídios ao julgamento das contas de 2018 apresentadas pela UPC ao aludido Tribunal, cujo escopo da atuação da ação de controle da Controladoria-Geral da União (CGU) foi definido mediante acordo da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública (DS/SFC) e da Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto (Secex Educação/TCU), conforme ata de reunião realizada no dia 08 de fevereiro de 2017 e abrange avaliações sobre os seguintes temas:

- Conformidade da peça exigida no inciso I do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a sua elaboração;
- Cumprimento e avanços obtidos a partir de recomendações emitidas pela CGU, por meio dos Relatórios de Auditoria Anual de Contas:

- a) Nº 201800790 (Secretaria Executiva - SE), acerca da elaboração do planejamento estratégico e implantação da gestão de riscos no MDS;
- b) Nº 201800992 (Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS), quanto ao aprimoramento das informações rotineiramente disponibilizadas pelo INSS visando o atendimento das necessidades da Unidade para operacionalização do BPC; à construção de indicadores que possam mensurar aspectos pertinentes à atuação das entidades beneficentes de assistência social certificadas (Cebas), tanto em termos do processo de concessão da certificação, quanto em termos de mensuração dos resultados das isenções concedidas; ao aprimoramento dos cadastros que envolvem entidades de assistência social, considerando os resultados do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNAS nº 9 de 23/04/2018; e à implementação de evoluções do SigPC na gestão de convênios;
- c) Nº 201701359 (Secretaria Nacional de Renda da Cidadania – Senarc), quanto à inclusão no contrato MDS/Caixa de datas limites de ateste definitivo e de conclusão dos pedidos de restituição por pagamentos de benefícios indevidos para operacionalização do PBF; e ao plano de ação para adoção de providências para o tratamento dos casos de subdeclaração apontados no Relatório, considerando prioritários os casos mais graves e materialmente mais relevantes, para ressarcimento e aplicação de penalidades;

- d) Nº 201801137 (Senarc), acerca da aplicação do disposto no Decreto nº 8.424, de 1º abril de 2015, definindo procedimentos e rotinas operacionais para viabilizar a suspensão do pagamento do benefício do Bolsa Família em quantidade de parcelas equivalente ao quantitativo de parcelas do Seguro Defeso que foram pagas a membro do núcleo familiar do beneficiário do PBF; além da apuração de fatos e responsabilidades considerando prejuízo de cerca de R\$ 25 milhões referentes ao somatório dos benefícios pagos nos exercícios de 2016, com prejuízo potencial projetado de R\$ 90 milhões para o exercício de 2017.
- Providências adotadas para fins de racionalização do modelo de recebimento e análise das prestações de contas dos recursos federais da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan), relativas às recomendações constantes do Relatório AAC nº 201800907.
- Providências adotadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) acerca das recomendações constantes do Relatório ARG BPC nº 201701646, no sentido de melhorar os dados cadastrais dos beneficiários e efetivar as revisões periódicas dos benefícios:
- a) Revisar, com prioridade, os dados cadastrais dos beneficiários que estão com situação de inscrição no CPF diferente de regular, a partir das tipologias mais críticas, por meio de ações que respeitem as garantias dos idosos e deficientes e que tenham como diretriz a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
 - b) Estabelecer metas intermediárias para inscrição dos idosos e deficientes no Cadastro Único.
 - c) Estabelecer plano de revisão de benefícios, definindo prazos, responsáveis e recursos necessários, considerando as recomendações efetuadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional.
- Providências adotadas pela Senarc acerca das recomendações constantes do Relatório AAC nº 201701359, no sentido de qualificar as informações constantes do Cadastro Único, a saber:
- a) Adotar processo prévio de verificação das informações declaradas no Cadastro Único como requisito de validação do cadastro, proporcionando transparência em caso de divergência com dados registrados em bases oficiais, presumindo-se a veracidade das informações ratificadas pelo cidadão.
 - b) Disponibilizar as informações detalhadas dos registros administrativos aos Municípios, relativas às inconsistências identificadas em processos de Averiguação Cadastral, para fins de atuação qualificada do gestor municipal.
 - c) Regulamentar critérios de geração de pendências e de invalidação do cadastro das famílias identificadas no processo de Averiguação Cadastral, incluindo o caso das famílias convocadas que não comparecem para atualização dos dados.

Os trabalhos de campo foram realizados entre 08 de abril e 16 de maio de 2019, por meio da aplicação de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e avaliação do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Plano de ação insuficiente para tratamento do passivo de prestações de contas de convênios.

A Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtividade Rural (Seisp), antiga Secretaria Nacional de Segurança Alimentar (Sesan), integra a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania e, conforme previsto no Decreto nº 9.674, de 2 de Janeiro de 2019, tem por principais objetivos planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações voltadas à inclusão social e produtiva rural, desenvolvimento produtivo e empreendedorismo das famílias em vulnerabilidade social no meio rural, especialmente dos beneficiários do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Além disso, coordena a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Cabe esclarecer que ocorreram mudanças na estrutura administrativo-operacional do Ministério da Cidadania, tendo sido criada a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências – SGFT, para processamento do estoque total de prestações de contas do Ministério. A equipe da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, antes vinculada à Seisp, assim como a responsabilidade pelo tratamento do passivo de prestação de contas, passou à SGFT em 06 de agosto de 2019.

Consta do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201800907 da antiga Secretaria Nacional de Segurança Alimentar, relativo ao exercício 2017, recomendação para que a Unidade elabore plano de ação para tratamento de seu estoque de prestação de contas de convênios. O plano deve tratar dos instrumentos que compõem o ativo e o passivo de prestação de contas, assim como os instrumentos firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e os que têm por objeto o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade de Incentivo à Produção e Consumo de Leite (PAA-Leite).

O grupo ativo é formado por prestações de contas de convênios cuja vigência se encerrou a partir de 01 de janeiro de 2017 e para os quais se impõem os prazos de análise de prestação de contas e instauração de Tomada de Contas Especiais, conforme consta da IN nº 76/2016 do TCU. O passivo é composto por instrumentos vigentes até 31 de dezembro de 2016 e cujas análises de prestações de contas ainda não tenham sido concluídas.

Em outra avaliação realizada por esta CGU, cujos resultados foram apresentados no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201701533, verificou-se que dentre as causas para o crescimento do passivo de prestação de contas estava a falta de verificação da completude dos documentos recebidos e a concessão de reiteradas diligências aos convenientes, a despeito da expiração dos prazos.

Ao longo dos últimos exercícios, o gestor realizou o mapeamento do estoque de prestação de contas, assim como da sua complexidade, e vem buscando implementar medidas para cumprimento dos prazos consignados nos normativos para análise das prestações de contas. Os resultados obtidos estão demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 01 - Estoque de Prestações de Contas

Exercício	Estoque Inicial	Entrada	TCE Instaurada	Concluída	Estoque Final
2016	799	9	27	18	763
2017	763	24	40	27	720
2018	720	4	73	41	610

Fonte: Nota 8/2019 – Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

O atual estoque de prestações de contas pendentes de análise é formado, na maioria dos casos, por instrumentos com prazos expirados e que correspondem a mais de R\$ 2,2 bilhões em recursos liberados e cuja regularidade da aplicação ainda não foi analisada, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 02 - Classificação do estoque e montante de recursos envolvidos

Classificação	Quantidade de Prestações de Contas Pendentes de Análise	Montante de Recursos
Ativo	17	R\$ 715.498.431,08
Passivo	593	R\$ 2.298.046.048,64
Total	610	R\$ 3.013.544.479,72

Fonte: Nota 8/2019 – Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

Além das categorias ativo e passivo de prestação de contas, há 24 instrumentos vigentes que foram firmados sob a égide da Portaria Interministerial nº 424/2016, cuja execução deve ser acompanhada de forma concomitante pelo concedente, em seus aspectos técnicos e financeiros, e oito instrumentos vigentes do PAA-Leite que somam R\$ 836.872.404,42 em recursos que demandam análises parciais de prestação de contas para fins de liberação das parcelas seguintes.

Com vistas a tornar mais célere o processo de análise de prestação de contas, o gestor informou que vem implementando as seguintes ações:

Quadro 01 - Providências adotadas ou em adoção

Providência	Objetivo	Nível de Implementação
Padronização de formulários (notas técnicas, pareceres, etc).	Fornecer roteiro uniforme para análise das prestações de contas, com o nível de detalhamento necessário, tornando mais célere o processo.	Implementado desde 2016, porém, os formulários permanecem sendo atualizados.
Unificação do parecer de prestações de contas reprovadas.	Agilizar o fluxo da análise de prestações de contas unificando as análises técnicas e financeiras para	Implementado.

Providência	Objetivo	Nível de Implementação
	fins de emissão de apenas um parecer, em caso de reprovação total dos recursos.	
Solicitação de prorrogação de prazo, por dois anos, para atender ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 71/2012 – TCU.	Ampliar prazo para instauração das Tomadas de Contas Especiais nos casos exigidos pela legislação, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas no art. 19-A da Instrução Normativa nº 71/2012 – TCU, qual seja 1º de dezembro de 2018.	Prazo prorrogado pelo TCU para 1º de junho de 2019 (seis meses). De acordo com o gestor, o prazo é exíguo e, portanto, inviável o seu atendimento.
Formalização de rotina para análise de prestação de contas.	Normatizar rotina para realização da análise de prestação de contas, definindo prazos e limitando a quantidade de diligências para complementação da documentação necessária.	Elaborada minuta para estabelecimento de fluxo, porém, ainda não foi publicada devido a apresentação de nova proposta ao GT, pelo AECL. Esta proposta está em fase de estruturação e ainda não foi apresentada aos gestores da SEISP.
Pedido de prorrogação de prazo para conclusão de análise dos instrumentos que compõem o ativo da prestação de contas.	Mediante justificativa estão sendo solicitadas as prorrogações dos prazos para cada um dos processos que fazem parte do ativo das prestações de contas da Secretaria.	Para os pedidos já formalizados, foi autorizada a prorrogação pelo TCU.
Acompanhamento de instrumentos vigentes firmados sob a égide da Portaria Interministerial nº 424/2016.	Acompanhar de forma contínua a conformidade financeira dos 53 convênios vigentes, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 424/2016. Até 28/12/2018, havia 53 instrumentos em acompanhamento.	Em andamento.
Procedimento de análise das prestações de contas parciais dos convênios do PAA-Leite.	Acompanhar oito convênios vigentes do PAA-Leite cujo valor pactuado é R\$ 836.872.404,42, de modo a analisar parcialmente as parcelas e a viabilizar a liberação de novas parcelas. Tal acompanhamento é realizado por servidores experientes, visando a manutenção do cronograma de desembolso.	Em andamento.

Fonte: Nota nº 8/2019 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

Além das medidas descritas acima, o gestor apresentou plano de ação com as propostas sumarizadas no quadro a seguir.

Quadro 02 - Plano de Ação

Ação Proposta	Principais Atividades Pendentes	Prazo final das atividades
Adoção da análise informatizada de prestação de contas de acordo com a Instrução Normativa Interministerial Nº 5/2018.	Publicação de norma do Ministério da Cidadania para adoção do procedimento de análise simplificada de prestação de contas.	30/04/2019
Adoção da modalidade de teletrabalho para análise de prestação de contas.	Publicação de norma do Ministério da Cidadania regulamentando o procedimento de análise por meio de teletrabalho e delimitação dos processos passíveis de serem analisados por meio do teletrabalho.	30/06/2019
Análise unificada de prestação de contas.	Planejamento e implementação das ações para análise unificada da prestação de contas.	30/06/2019
Adoção de pareceres padronizados para consolidar as análises das prestações de contas parciais do PAA-Leite.	Definição e aplicação do roteiro passo a passo e das planilhas de suporte à análise de prestação de contas parciais do PAA-Leite.	02/05/2019
Adoção de pareceres padronizados para realizar as análises das prestações de contas dos convênios firmados sob o novo Marco Legal do Programa Cisternas.	Definição e aplicação do roteiro passo a passo e das planilhas de suporte à análise de prestação de contas novo Marco Legal do Programa Cisternas.	02/08/2019

Fonte: Nota nº 8/2019 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

O gestor, de fato apresentou plano de ação para redução do estoque de prestação de contas, entretanto, não foram definidas as tarefas que compõem cada uma das etapas do plano e, conseqüentemente, não foi definido um cronograma de trabalho detalhado. Além disso, o plano de ação deveria estar vinculado a metas monitoráveis que permitissem o acompanhamento de sua implementação.

Apesar de parte das ações propostas pelo gestor já terem sido implementadas, estas não foram suficientes para reduzir significativamente o estoque de prestação de contas, de modo que em 2018 foram analisados 90 processos. Caso seja mantida essa média e desde que novas prestações de contas não passem a integrar o passivo, seriam necessários mais de seis anos para tratamento de todo o passivo. Quanto maior o atraso na análise das prestações de contas, menores as chances de se comprovar a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos e, se for o caso, identificar e responsabilizar agentes por atos danosos.

O gestor esclareceu que com a reestruturação do Ministério da Cidadania, algumas ações do Plano ficaram sobrestadas, até a completa organização das equipes. Além disso, as ações para tratamento do passivo de contas da Seisp passaram recentemente a serem tratadas de forma mais ampla, no contexto do estoque de todo o Ministério, que engloba os temas relacionados ao desenvolvimento social, à cultura e ao esporte.

Cabe informar que a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5/2018 previu a adoção da análise informatizada de processos de prestações de contas, medida que, quando implementada, permitirá uma baixa significativa no estoque. O procedimento informatizado de análise de prestação de contas baseia-se em metodologia de avaliação de riscos para seleção de processos de prestações de contas que possam passar por análise informatizada. A análise informatizada visa a reduzir os custos com análise das prestações de contas e a otimizar a utilização dos recursos humanos, de modo a tornar mais eficiente o tratamento do passivo de prestação de contas. De acordo com levantamentos realizados pelo gestor, existem 234 instrumentos passíveis de aplicação de análise informatizada, o que impactaria em uma redução de 38% do estoque atual. Os critérios para utilização da análise informatizada no âmbito do Ministério foram estabelecidos na Portaria GM/MC nº 988/2019, conforme metodologia prevista na IN MP/MF/CGU nº 05/2019.

Além disso, a instituição do Grupo de Trabalho estabelecido por meio da Portaria MDS nº 326/2019, com vistas a propor medidas para regularizar o passivo de prestação de contas no âmbito do Ministério da Cidadania, constitui outro fator que pode colaborar para o tratamento do estoque de prestações de contas. O gestor informou que as atividades do GT foram concluídas, sendo que as proposições para tratamento do passivo de prestação de contas da Seisp encontram-se inseridas no relatório final do GT, que está sendo finalizado e será oportunamente encaminhado a esta CGU.

2. Providências insuficientes para tratamento dos dados que suportam os pagamentos do BPC.

O Art. 203, Inciso V, da Constituição Federal garante um salário mínimo de benefício mensal ao idoso e à pessoa portadora de deficiência que não possam prover sua própria manutenção, independentemente de contribuição à seguridade social. São elegíveis para a obtenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) requerentes que disponham de renda até o limite de 1/4 de salário mínimo *per capita*. O BPC não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

A gestão e o financiamento do BPC cabem à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, enquanto o INSS é responsável pela concessão e revisão dos benefícios. Aos órgãos gestores de assistência cabe promover ações que assegurem a articulação do BPC com programas voltados ao idoso e à inclusão social da pessoa com deficiência. A Caixa Econômica Federal opera o Cadastro Único, que é um banco de dados com informações das famílias com renda per capita de até meio salário mínimo ou renda total familiar de até três salários mínimos. No referido cadastro são

registradas informações como características da residência, identificação de cada pessoa da família, escolaridade, situação de trabalho e renda.

Para fins de solicitação do BPC, inicialmente o requerente deve procurar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) em seu município para inscrição no Cadastro Único. O requerimento do benefício deverá ser realizado nas agências do INSS, mediante entrega da documentação exigida. Na análise do requerimento, o INSS confrontará as informações do Cadastro Único com outros cadastros ou bases de dados de órgãos da administração pública, prevalecendo as informações que indiquem maior renda. Verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade e a comprovação das condições que justificam a concessão, a solicitação será aprovada e o pagamento efetuado na rede bancária.

A Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), dispõe sobre a organização da Assistência Social e o funcionamento do Benefício de Prestação Continuada. A Loas estabelece condicionalidades e critérios, tais como idade mínima e definição da pessoa com deficiência, para fins de concessão do BPC. Após alteração promovida pela Medida Provisória nº 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, a Loas passou a prever a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único, para fins de concessão, manutenção e revisão do benefício. Além disso, consta da Loas que o BPC deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que justificaram a concessão. O Decreto nº 6.214/2007, alterado pelo Decreto nº 9.462/2018, regulamenta o BPC e ratifica a exigência de inscrição dos beneficiários no CPF e Cadastro Único. Além disso, reforça a necessidade de revisão do benefício a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Consta do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201701646 que foram identificadas fragilidades nos controles internos do BPC, especificamente em relação à qualidade dos dados que suportam os pagamentos. Verificou-se que aproximadamente 390 mil beneficiários não possuíam inscrição regular do CPF; 43% dos beneficiários do BPC não eram inscritos no Cadastro Único; e não ocorria revisão periódica dos benefícios há mais de 10 anos.

Achado 2.2 do Relatório ARG nº 201701646 - Existência de aproximadamente 390 mil beneficiários do BPC que não possuem inscrição regular do CPF.

A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é obrigatória para fins de concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada. Consta do Relatório Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201701646 que foram identificados no Sistema de Benefícios da Previdência Social (Sisben) mais de 390 mil benefícios que não possuíam inscrição regular de CPF. A tabela abaixo sintetiza as situações identificadas no âmbito daquela ação de controle.

Tabela 03 – Irregularidades identificadas nos registros de CPF de beneficiários do BPC constantes do Relatório nº 201701646

Situação Identificada	BPC à Pessoa com Deficiência	BPC ao Idoso	Total
CPF não informado	108.926	15.966	124.892
CPF repetido	675	320	995

CPF inválido	893	950	1.843
CPF não pertence ao titular	724	5.172	5.896
CPF situação diferente de regular	194.467	61.838	256.305
CPF com informação de óbito e cancelamento de ofício	1.508	1.924	3.432
Total	307.193	86.170	393.363

Fonte: Relatório nº 201701646

Visando a correção da situação identificada e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle do BPC, a equipe de auditoria, à época, recomendou ao gestor revisar, com prioridade, os dados cadastrais dos beneficiários que estão com situação de inscrição no CPF diferente de regular, a partir das tipologias mais críticas, por meio de ações que respeitem as garantias dos idosos e deficientes e que tenham como diretriz a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

Com vistas a acompanhar o atendimento ao recomendado, procedeu-se a novo cruzamento a partir das bases de dados atualizadas de pagamento do BPC e de inscrições do CPF, da Receita Federal. A tabela abaixo apresenta o quantitativo de beneficiários do BPC que atualmente possuem CPF em situações consideradas irregulares.

Tabela 04 – Irregularidades identificadas nos registros de CPF de beneficiários do BPC

Situação Identificada	BPC à Pessoa com Deficiência	BPC ao Idoso	Total
CPF não informado	21.016	1.834	22.850
CPF repetido	709	280	989
CPF inválido	405	295	700
CPF não pertence ao titular	2.550	242	2.792
CPF situação diferente de regular	207.568	46.727	254.295
CPF com informação de óbito	200	215	415
CPF cancelamento de ofício	74	28	102
Total	232.522	49.621	282.143

Fonte: Cruzamento das bases Maíça do INSS e CPF da RFB, atualizadas.

O gestor informou que solicitou ao INSS, ainda em 2018, que tratasse os casos identificados, por ordem de criticidade, qual seja: 1º CPF com informação de óbito; 2º CPF não informado; 3º CPF repetido; 4º CPF não pertence ao titular; 5º CPF inválido; 6º cancelamento de ofício; e 7º CPF situação diferente de regular.

A partir dessa demanda, todos os 3.351 benefícios cujos CPF constavam com informação de óbito foram cancelados, sendo que desses, 624 solicitaram reativação.

Em manifestação, o gestor esclareceu que em relação aos 995 BPC na situação “CPF repetido”, 360 são regulares e se referem a beneficiários que recebem Pensão Alimentícia – PA, pagas a partir de determinação judicial, em que o INSS gera um número de benefício com a marca “Recebe PA” e subtrai o mesmo valor do benefício “Origem PA”. Outros 241 possuem o mesmo CPF com dois ou três BPC ativos, dos quais 161 foram regularizados. Para os demais 80, 60 são beneficiários distintos que partilham o mesmo

CPF, sendo que 20 casos, de fato, possuem indícios de irregularidade. Para os 396 restantes, as situações analisadas não ensejam irregularidade.

Em comparação com o cruzamento realizado em 2018, constatou-se o percentual de tratamento descrito na tabela abaixo:

Tabela 05 – Percentual de tratamento das irregularidades identificadas nos registros de CPF de beneficiários do BPC.

Situação Identificada	Relatório nº 201701646	Casos não tratados no período 2018-2019	Casos tratados no período 2018-2019	Percentual de tratamento
CPF não informado	124.892	22.812	102.080	81,7%
CPF repetido	995	550	445	*
CPF inválido	1.843	555	1288	69,8%
CPF não pertence ao titular	5.896	2.256	3.640	61,7%
CPF situação diferente de regular	256.305	189.577	66.728	26,0%
CPF com informação de óbito	3.351	64**	3.351**	100%
CPF cancelamento de ofício	81	40	41	51,3%

Fonte: elaboração própria

* Consta da NT 10/2019 – Departamento de Benefícios Assistenciais/MC os 995 CPF repetidos foram avaliados no período, sendo que desses, 20 benefícios apresentaram indícios de irregularidade, conforme relatado acima. O gestor não informou se os 20 casos foram devidamente tratados ou apenas identificados, motivo pelo qual o percentual não foi calculado.

**Consta da NT 10/2019 – Departamento de Benefícios Assistenciais/MC, que estes 64 casos foram suspensos em maio de 2019 e fazem parte dos 624 benefícios que reativados, por estarem regulares. Portanto, não devem ser mantidos sob suspeição de irregularidade, assim, 100% dos casos teriam sido tratados.

Cabe destacar que no último cruzamento, além dos casos não tratados, foram identificadas novas ocorrências de possíveis irregularidades nos CPF, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 06 – Novos casos de irregularidades identificadas nos registros de CPF de beneficiários do BPC

Situação Identificada	BPC à Pessoa com Deficiência	BPC ao Idoso	Total de novos casos
CPF não informado	38	0	38
CPF repetido	316	123	439
CPF inválido	137	8	145
CPF não pertence ao titular	452	84	536
CPF situação diferente de regular	55.332	9.386	64.718
CPF com informação de óbito	164	187	351
CPF cancelamento de ofício	48	14	62
Total	56.487	9.802	66.289

Fonte: Cruzamento das bases Maíça do INSS e CPF da RFB.

Os resultados do novo cruzamento foram encaminhados ao gestor, que informou que acionará o INSS para inclusão no rito operacional de apuração, nos mesmos moldes do relatório 201701646, de acordo com a criticidade.

Por meio da Resolução nº 678/2019, o INSS implantou o Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios – SVCBEN e o Pannel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios – QDBEN, que têm por objetivo identificar eventuais inconsistências e indícios de irregularidades. Com a publicação da citada Resolução, a Diretoria de Benefícios do INSS editou o Ofício-Circular nº 21/2019 - DIRBEN/INSS, no qual apresenta as tipologias a serem apuradas a partir da implantação do painel, incluindo as situações listadas no resultado do cruzamento feito por esta CGU, exceto a situação “CPF situação diferente de regular”.

Verificou-se, assim, que houve avanços importantes no tratamento das irregularidades anteriormente identificadas, entretanto, permanecem situações que necessitam de averiguação, em relação a aproximadamente 280 mil CPF de beneficiários do BPC. As inconsistências nas informações de CPF diminuem a segurança dos dados que dão suporte aos pagamentos do BPC, especialmente porque fragilizam a utilização do CPF como chave única para realização de cruzamentos com outras bases de dados, o que compromete a rastreabilidade de irregularidades e fraudes.

Achado 2.3 do Relatório ARG nº 201701646 - Ausência de inscrição no Cadastro Único para 43% do público do BPC.

A Lei 13.846/2019, que dentre outras providências instituiu o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, assim como o Decreto nº 6.214/2007, alterado pelo Decreto nº 8.805/2016, passaram a exigir a inscrição dos beneficiários no Cadastro Único para fins de concessão, manutenção e revisão do BPC. Consta do citado Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201701646 que 43% dos beneficiários do BPC ainda não estavam inscritos no CadÚnico, assim, recomendou-se ao gestor estabelecer metas intermediárias para inscrição dos idosos e deficientes no Cadastro Único.

A Portaria Interministerial MDS/MP/MF nº 02/2016 estabeleceu prazo para cadastramento de idosos e de pessoas com deficiência até o fim de 2017 e 2018, respectivamente. A Portaria Interministerial MDS/MP/MF nº 05/2017 prorrogou o prazo para inscrição dos beneficiários idosos até 2018.

A Portaria do MDS nº 2.651/2018, alterada pela Portaria MDS nº 631/2019, prevê a suspensão dos pagamentos do BPC cujos beneficiários não realizarem a inscrição no Cadastro Único dentro do prazo estabelecido. O benefício será bloqueado por até 30 dias quando inexistir prova da ciência da notificação, conforme cronograma estabelecido de acordo com a data de nascimento do beneficiário, que terá até 30 dias para regularização da situação. O benefício será suspenso quando houver prova da ciência da notificação e o beneficiário não estiver inscrito no CadÚnico até a data da suspensão, desde que o interessado não entre em contato com o INSS em até 30 dias após a data do bloqueio. Os bloqueios e as suspensões ocorrerão a partir de maio e de

julho de 2019, respectivamente. Além disso, a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24/2017, reeditada em 2018, estabelece os procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Com vistas a regularizar a situação dos beneficiários ainda não cadastrados, o gestor implementou diversas ações de comunicação, além disso, foram mobilizadas as unidades da rede socioassistencial, órgãos gestores dos Estados, Municípios e Distrito Federal e INSS. Dentre as ações de comunicação implementadas estão a realização de oficinas com gestores estaduais de assistência social sobre a obrigatoriedade da inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único; disponibilização de orientações no sítio do extinto MDS; produção de cartazes; contratação de empresa para realização de ligações telefônicas diretamente para os beneficiários; emissão de mensagens SMS e via WhatsApp; propaganda em grandes emissoras de TV e Rádio; e inserção de avisos nos Demonstrativo de Crédito de Benefício e nas faturas de energia dos contemplados pela Tarifa Social de Energia Elétrica.

Como resultado do esforço empreendido pelo Departamento de Benefícios Assistenciais – DBA, vinculado à Secretaria Nacional de Assistência Social, verificou-se evolução significativa na inclusão de beneficiários do BPC no Cadastro Único. Conforme manifestação do gestor, todos os prazos do cronograma para regularização da inscrição no cadastro único estão sendo cumpridos, sendo que 3.809.349 beneficiários foram inscritos, o que corresponde a 82,5% do total, restando 808.240 que ainda serão convocados, conforme previsto na referida Portaria 631/2019.

A despeito dos resultados obtidos, faz-se necessário o prosseguimento das ações que visam ao cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, o que possibilitará o acompanhamento contínuo das condições socioeconômicas dos beneficiários e de suas famílias, de modo a subsidiar os processos de concessão e revisão periódica dos benefícios.

Achado 2.4 do Relatório ARG nº 201701646 - Inexistência de revisão dos benefícios de forma periódica há 10 anos.

Consta do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201701646 que a revisão dos benefícios não é realizada periodicamente há mais de 10 anos. Com vistas a aprimorar a gestão do BPC, especialmente no tocante à necessidade de revisão periódica, esta CGU recomendou ao gestor que estabeleça plano de revisão de benefícios, definindo prazos, responsáveis e recursos necessários, considerando as recomendações efetuadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional.

De acordo com o art. 21 da Loas, o BPC deve ser revisto a cada dois anos para que seja avaliada a continuidade das condições que justificaram a concessão. O art. 42 do Decreto nº 6.214/2007 também prevê a necessidade de revisão do benefício a cada dois anos.

Com vistas a aprimorar a verificação cadastral e o processo de revisão do BPC, o extinto MDS instituiu Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), por meio da Portaria MDS nº 38/2017, formado por representantes daquele Ministério, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e da Controladoria-Geral da União. O GTI se reuniu durante o ano de 2017 e, em seu relatório final, apresentou mais de cem mil benefícios com indícios de irregularidade, os quais foram listados e encaminhados ao INSS para fins de instauração de procedimento de apuração.

O gestor informou que, a partir dos critérios adotados no âmbito do referido GTI, foram identificados 198.353 beneficiários do BPC que possuíam renda superior a 1/2 salário mínimo, tendo os envolvidos sido notificados acerca da irregularidade constatada. Dentre os beneficiários que apresentaram ou agendaram a apresentação de defesa, o INSS analisou 27.138 casos, sendo que desses, 20.596 benefícios foram considerados irregulares. Em nova manifestação, o gestor informou que dentre esses 198.353 benefícios passíveis de revisão, 47.565 não foram pagos na competência 07/2019, pois já estariam suspensos ou cessados. Entretanto, não restou evidenciado se a análise desses casos foi devidamente concluída ou quais teriam sido apenas preliminarmente suspensos.

A instituição da revisão periódica do BPC ensejará expressiva economia de recursos públicos, haja vista o alcance da ação, que atende a aproximadamente 4,5 milhões de beneficiários, cada um deles recebendo um salário mínimo ao mês. Por exemplo, a revisão de apenas 27.138 benefícios pelo INSS resultou em economia de aproximadamente R\$ 246 milhões ao ano. Se os benefícios não tratados mantiverem o índice de cancelamento dos já revisados pelo INSS, na ordem de 75%, a morosidade nas revisões dos casos levantados pelo GTI está gerando prejuízo anual de mais de R\$1,5 bilhão com pagamentos de benefícios indevidos

Verificou-se que a SNAS adotou providências com vistas a aprimorar a revisão dos benefícios, sendo as principais a normatização de cruzamentos de dados e o cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único, entretanto, estas não foram suficientes para implantar a revisão periódica. Apesar de a operacionalização do benefício ser atribuição do INSS, cabe ao Ministério da Cidadania a coordenação da política, portanto, este deve participar ativamente da proposição e do acompanhamento de ações voltadas à revisão dos benefícios.

Assim, é indispensável a proposição de um plano de ação para acompanhamento das recomendações apresentadas pelo GTI, com vistas a aprimorar as rotinas de verificação cadastral e revisão periódica do BPC, especialmente as voltadas à implementação de processo automatizado para cruzamento de bases de dados governamentais, melhoria da qualidade dos dados cadastrais dos beneficiários e uniformização do conceito de grupo familiar e cálculo da renda per capita, em consonância com o adotado pelo Cadastro Único.

3. Adequações no Cadastro Único pendentes de implementação.

O Relatório de Auditoria nº 201701359, referente à Auditoria Anual de Contas (AAC) realizada na Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), exercício 2016,

constatou, dentre outros fatos, que o aprimoramento dos controles do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, ainda em implementação, e o tratamento dos resultados dos cruzamentos, o qual possui limitações de ordem operacional, eram insuficientes para a prevenção e/ou solução de inconsistências identificadas nos pagamentos de benefícios.

Dessa forma, a Auditoria Interna da CGU recomendou à Senarc as seguintes medidas estruturantes:

- a) Adotar processo prévio de verificação das informações declaradas no Cadastro Único como requisito de validação do cadastro, proporcionando transparência em caso de divergência com dados registrados em bases oficiais, presumindo-se a veracidade das informações ratificadas pelo cidadão.
- b) Disponibilizar as informações detalhadas dos registros administrativos aos Municípios, relativas às inconsistências identificadas em processos de Averiguação Cadastral, para fins de atuação qualificada do gestor municipal.
- c) Regulamentar critérios de geração de pendências e de invalidação do cadastro das famílias identificadas no processo de Averiguação Cadastral, incluindo o caso das famílias convocadas que não comparecem para atualização dos dados.

Assim, foi verificado o andamento da implementação das recomendações:

a) A Senarc demandou à Caixa Econômica Federal (CEF) o desenvolvimento de solução tecnológica de automatização dos cruzamentos mensais entre o Cadastro Único e outras bases de dados do Governo Federal. A primeira versão da demanda foi apresentada pela Caixa, entretanto, ainda não foi homologada. Novo cronograma para testes e implantação ainda não foi informado ao gestor. Além disso, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 995, de 03/06/2019, está reavaliando o processo de averiguação cadastral, com vistas a aprimorá-lo. Dentre os principais procedimentos já adotados para aprimorar a averiguação estão o lançamento de públicos adicionais, inclusive os identificados pelo TCU, e a disponibilização de informações de inconsistência cadastrais aos municípios.

b) O intuito da recomendação para disponibilização de informações detalhadas dos registros administrativos aos Municípios é de reforçar os resultados dos processos de averiguação cadastral, a fim de dificultar que dados de outras bases oficiais sejam omitidos do Cadastro Único. Para as inconsistências cadastrais por rendas não declaradas, por exemplo, a qualificação do trabalho dos cadastradores municipais dependeria da disponibilização, no momento do recadastramento da família identificada em cruzamento, do tipo de vínculo que gera a renda, da entidade à qual o membro familiar está vinculado, da data de início do vínculo e do valor associado.

No entanto, acerca de que dados são necessários para atuação dos cadastradores, a Unidade informou, por meio da Nota Técnica DECAU nº 29, de 16/08/2019, que disponibilizou no processo de Averiguação Cadastral de 2019 o tipo de inconsistência identificada por membro da família (renda de trabalho, de benefício permanente, ...) e que, a partir de “contato com os gestores do Cadastro Único das metrópoles brasileiras (municípios com mais de um milhão de habitantes), recebeu retorno de que as

informações disponibilizadas já são suficientes para a promoção da qualificação das informações cadastrais, pois permitem a verificação junto à família da confirmação ou não da existência ou manutenção dos indícios identificados nos processos de Averiguação Cadastral.”

A manifestação apresentou elementos suficientes para atendimento da recomendação.

c) Por meio da Nota Técnica DECAU nº 29, de 16/08/2019, a Unidade esclarece que os registros de pendências identificados a partir de cruzamentos de dados já estão amparados pela “Portaria MDS nº 94/2013, que versa sobre os procedimentos da Averiguação Cadastral, conforme Art. 2º, § 3º e § 4º, Art. 3º, § 1º e principalmente o Art. 4º, III,” não sendo necessário novo regramento para a implementação das pendências pela Caixa Econômica Federal no Cadastro Único.

Acerca da invalidação do cadastro das famílias identificadas com dados inconsistentes, a Unidade registra que o mecanismo de exclusão lógica, utilizado na Averiguação Cadastral de 2019, “é um dos processos de qualificação da base de dados do Cadastro Único que entende-se ser mais eficaz do que a marcação de invalidação no Sistema de Cadastro Único, uma vez que impede a utilização desses registros pelos programas sociais governamentais que fazem uso do Cadastro Único para seleção de seus beneficiários.”

A manifestação apresentou elementos suficientes para atendimento da recomendação.

4. Recomendações expedidas pelo Órgão de Auditoria Interna pendentes de atendimento.

O Plano de Providências Permanente (PPP) analisado nesta auditoria foi composto de recomendações expedidas pela CGU no âmbito das ações de controle realizadas nos exercícios de 2018 e 2017 junto às Secretaria Executiva, Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania:

Quadro 3 – Síntese do Plano de Providências Permanente, por auditoria realizada

Recomendação Resumida	Análise da Auditoria Interna
Auditoria Anual de Contas SE/MDS nº 201800790	
Elaborar planejamento estratégico que vise à obtenção de resultados que conduzam ao alcance dos objetivos institucionais do MDS.	Recomendação em atendimento. Em virtude da reorganização ministerial a partir da edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, as recomendações que tratam da definição do Plano Estratégico em consonância com o PPA e da implementação da Política de Gestão de Riscos foram transferidas à Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania, de modo que a construção das referidas peças contemplem todas as Secretarias Especiais.
Implementar gestão de riscos que assegure aos responsáveis pela tomada de decisão acesso tempestivo a informações suficientes e que agregue valor por meio da melhoria dos processos.	
Auditoria Anual de Contas SNAS/MDS nº 201800992	

Aprimorar as informações rotineiramente disponibilizadas pelo INSS visando atender as necessidades para operacionalização do BPC.	Recomendação Atendida. A SNAS informou possuir acesso às bases de dados do INSS de forma rotineira e que atende às demandas de operacionalização do BPC.
Construir indicadores que possam mensurar aspectos pertinentes à atuação das entidades beneficentes de assistência social certificadas (CEBAS)	Recomendação em atendimento. A construção de indicadores que permitam à SNAS supervisionar e avaliar a efetividade da concessão de isenções e a atuação das entidades certificadas permanece pendente, tendo em vista que depende de informações do Portal de Serviços do Governo Federal para o CEBAS, ainda não disponíveis. A Secretaria informou que vem utilizando outras fontes de informações para coleta dados necessários para a mensuração da atuação das organizações da sociedade civil, tais como o Censo Suas, CadSuas e CNEAS. Além disso, foram instituídos os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do SUAS (Portaria MDS nº 37/2018) e criado painel no Qlick View, para mapeamento dos dados das entidades. Quanto ao sistema eletrônico nacional para o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, foram estabelecidos os parâmetros para a sua criação, conforme Resolução nº 26/2018. A demanda para implementação do referido sistema foi encaminhada à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) do Ministério em fevereiro de 2019.
Aprimorar os cadastros que envolvem entidades de assistência social.	Recomendação em atendimento. A implementação das recomendações do GT sobre o Projeto de integração de sistemas de registro de informações das Organizações da sociedade civil no SUAS depende de contratação de fábrica de software.
Promover a implementação de evoluções do SIGPC.	Recomendação com perda de objeto, tendo em vista a viabilidade do acompanhamento do passivo de 91 prestações de contas pelo Sistema SEI e SiGPC e a edição da Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, que favorece o repasse fundo a fundo em detrimento da celebração de convênios.
Auditoria Anual de Contas SENARC/MDS nº 201701359	
Fazer constar do contrato MDS/Caixa para operacionalização do PBF as datas limites de ateste definitivo e de conclusão dos pedidos de restituição por pagamentos de benefícios indevidos.	Recomendação atendida. No primeiro termo aditivo ao contrato nº 01/2016, de 31/10/2018, constam as cláusulas com datas limites de ateste definitivo e de conclusão dos pedidos de restituição.
Elaborar e executar plano para adoção de providências para o tratamento dos casos de subdeclaração apontados no Relatório, considerando prioritários os casos mais graves e materialmente mais relevantes, para ressarcimento e aplicação de penalidades.	Recomendação em atendimento. A Senarc informa que elaborou o plano conforme recomendado e o acompanhamento dos grupos de tratamento será finalizado até 31/12/2019. .
Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão SENARC/MDS nº 201801137	
Adotar providências para aplicação imediata do disposto no Decreto nº 8.424, de 1º abril de 2015, definindo	Recomendação em atendimento. O gestor informou por meio da Nota Técnica nº 22/2019 do Departamento de Benefícios que desde abril de 2019 passou a aplicar

procedimentos e rotinas operacionais para viabilizar a suspensão do pagamento do benefício do Bolsa Família em quantidade de parcelas equivalente ao quantitativo de parcelas do Seguro Defeso que forem pagas a membro do núcleo familiar do beneficiário do PBF.	suspensões do PBF em caso de recebimento do Seguro defeso. A providência informada permanece em análise até que seja testada e validada por esta CGU.
Apurar fatos e responsabilidades em decorrência da realização de pagamentos indevidos de benefícios do Bolsa Família, a partir da não aplicação da suspensão do benefício em mesmo número de parcelas de benefício do Seguro Defeso pago quando existe concomitância de pagamento do PBF, considerando prejuízo de cerca de R\$ 25 milhões referentes ao somatório dos benefícios pagos nos exercícios de 2016, com prejuízo potencial projetado de R\$ 90 milhões para o exercício de 2017.	Recomendação suspensa. A Senarc encaminhou o Parecer nº 00467/2019 da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania que opina pela inviabilidade da apuração de responsabilidade recomendada, diante da inexistência de infração disciplinar ou ilícito penal. Referido parecer será submetido à consultoria jurídica dessa CGU, conforme sugerido no item 38 do referido Parecer. A Senarc aguarda entendimento da Consultoria Jurídica sobre a quantidade de parcelas do Bolsa Família que devem ser suspensas na ocasião de pagamentos do Seguro Defeso, para então providenciar a apuração de fatos e responsabilidades em decorrência da realização de pagamentos indevidos de benefícios do Bolsa Família.

Fonte: Elaboração própria a partir de manifestações no Sistema Monitor e Ofício nº 81/2019/MC/SE/SPOG

5 Avaliação da Conformidade das Peças - Rol de Responsáveis.

Com o objetivo de assegurar que os efetivos responsáveis pela administração da UPC possam responder pelos atos de sua gestão, confrontou-se os registros realizados no Sistema e-Contas com os atos de designação dos titulares e substitutos do Ministério, de acordo com as regras relativas à apresentação do Rol de Responsáveis definidas na DN nº 170, de 19/09/2018, e na IN nº 63/2010, ambas do TCU. Após realização de ajustes por esta CGU, principalmente no que se refere a períodos de substituição, verificou-se que os responsáveis arrolados atendem aos requisitos definidos pelo Tribunal de Contas. Este Órgão de Controle Interno optou por proceder as alterações necessárias diretamente no sistema do TCU, no intuito de evitar a devolução da peça.

Recomendações

Permanecerão em monitoramento as recomendações emitidas por esta CGU e tratadas no âmbito desta auditoria.

Conclusão

O MDS foi listado no Anexo I à Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018, que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPC) cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A CGU recomendou à antiga Sesan, conforme Relatório de AAC nº 201800907, que a unidade elaborasse plano de ação para tratamento de seu estoque de prestação de contas de convênios. As medidas implementadas pelos gestores ao longo dos últimos exercícios, para o cumprimento dos prazos de análise das prestações de contas, não foram suficientes para eliminação do estoque, para o qual foi apresentado plano de ação, com imprecisões quanto a atividades e prazos.

No Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201701646, sobre a gestão da SNAS, exercício de 2017, no qual foram identificadas fragilidades nos controles internos do Benefício de Prestação Continuada, especificamente em relação à qualidade dos dados que suportam os pagamentos, verificou-se que aproximadamente 390 mil beneficiários não possuíam inscrição regular do CPF (que é obrigatória para fins de concessão de BPC); 43% dos beneficiários do BPC não eram inscritos no Cadastro Único; e não ocorria revisão periódica dos benefícios há mais de 10 anos.

Verificou-se que houve avanços importantes no tratamento das irregularidades identificadas, entretanto, permanecem situações que necessitam de averiguação, em relação a aproximadamente 280 mil CPF de beneficiários do BPC.

O gestor solicitou à Diretoria de Benefícios do INSS que fosse providenciada a revisão do cadastro do BPC, conforme recomendado pela CGU. A solicitação ao INSS foi reiterada em outras duas oportunidades, entretanto, sem retorno. As inconsistências nas informações de CPF diminuem a segurança dos dados que dão suporte aos pagamentos do BPC, especialmente porque inviabilizam a utilização do CPF como chave única para realização de cruzamentos com outras bases de dados, diminuindo a rastreabilidade de irregularidades e fraudes.

Por outro lado, os beneficiários de BPC que não realizarem a inscrição no Cadastro Único, dentro do prazo estabelecido em normativo, terão seus pagamentos suspensos. Assim, o gestor implementou diversas ações de comunicação, além de mobilizar as unidades da rede socioassistencial, órgãos gestores dos Estados, Municípios e Distrito Federal e INSS. Como resultado dos esforços empreendidos, a taxa de não cadastramento de beneficiários caiu de 56% para atuais 17,5%.

Ainda, segundo os normativos do BPC, este deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que justificaram a concessão. Esta revisão não é realizada periodicamente há mais de 10 anos. Com vistas a aprimorar a gestão do BPC, especialmente no tocante à necessidade de revisão periódica, esta CGU recomendou ao gestor que estabeleça plano de revisão de benefícios, definindo prazos, responsáveis e recursos necessários, considerando as recomendações efetuadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Verificou-se que a SNAS adotou diversas providências com vistas a viabilizar a revisão periódica dos benefícios, sendo as principais a previsão de realização de cruzamentos de dados e o cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único, entretanto, não se manifestou acerca do estabelecimento de plano para revisão dos benefícios, o qual deve conter prazos, responsáveis e recursos necessários.

Assim, é indispensável a proposição de um plano de ação para acompanhamento das recomendações apresentadas pelo GTI para fins de melhoria das rotinas de verificação cadastral e revisão do BPC, especialmente as voltadas à implementação de processo automatizado para cruzamento de bases de dados governamentais, melhoria da qualidade dos dados cadastrais dos beneficiários e uniformização do conceito de grupo familiar e cálculo da renda per capita, observando o adotado pelo Cadastro Único.

Quanto ao Relatório nº 201701359, referente à Auditoria Anual de Contas realizada na Senarc sobre o exercício de 2016, a CGU constatou o aprimoramento dos controles do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e limitações de ordem operacional no tratamento dos resultados dos cruzamentos.

Em que pese a demanda à CEF para desenvolvimento de solução tecnológica de automatização dos cruzamentos mensais da base de dados do Cadastro Único com outras bases do governo federal (recomendação 'a'), essa ainda carece de cronograma de implementação e disponibilização de base de dados dos sistemas de alguns órgãos federais. As demais recomendações, para tratamento dos resultados dos cruzamentos de dados, foram consideradas atendidas.

Com relação ao Plano de Providência Permanente (PPP), do total de dez recomendações monitoradas no Sistema Monitor da CGU, duas foram atendidas, uma encerrada por perda do objeto da recomendação e sete continuam em atendimento.

No que concerne ao Rol de Responsáveis, após ajustes promovidos por esta CGU, verificou-se que as informações enviadas pelo gestor ao TCU, por meio do Sistema e-Contas, atendem às disposições dos artigos 10 e 11 da IN TCU nº 3 e do art. 10 da DN TCU nº 172/2018.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

NOTA TÉCNICA Nº 10/2019

PROCESSO Nº 71000.016407/2019-15

INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO, SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. **ASSUNTO**

1.1. Resposta quanto às recomendações constantes no item 2 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201900212, SEI [4727229](#), resultado da Auditoria Anual de Contas, exercício 2018.

2. **ANÁLISE**

2.1. Em atenção ao Relatório Preliminar de Avaliação apresentado pela Controladoria Geral da União – CGU ao então Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, referente ao exercício 2018, no tocante ao item 2 do citado relatório, este Departamento de Benefícios Assistenciais – DBA presta os seguintes esclarecimentos e, em tempo, solicita adequações:

Achado 2.2 do Relatório ARG nº 201701646 - Existência de aproximadamente 390 mil beneficiários do BPC que não possuem inscrição regular do CPF.

2.2. Com relação à Tabela 03 do item em comento, foi apresentado os quantitativos de BPC (Idoso e PcD) com irregularidades identificadas no CPF constantes no Relatório nº 201701646. As irregularidades encontram-se discriminadas por situação identificada (CPF não informado, CPF repetido, CPF inválido, CPF não pertence ao titular, CPF situação diferente de regular, CPF com informação de óbito e cancelamento de ofício).

2.3. Em 25 de abril de 2018, por meio do Ofício nº 10/2018/MDS/SNAS/DBAP, foi solicitado ao INSS que realizasse as respectivas apurações a partir das tipologias mais críticas, conforme recomendação da equipe de auditoria. Assim, este Departamento considerou como situações mais críticas: 1º CPF com informação de óbito; 2º CPF não informado; 3º CPF repetido; 4º CPF não pertence ao titular; 5º CPF inválido, 6º Cancelamento de Ofício e 7º CPF situação diferente de regular.

2.4. Dito isto, o INSS cadastrou a demanda DM. 073791 solicitando à Dataprev a suspensão dos 3.351 benefícios apontados à época no relatório com a situação “CPF com Ano de Óbito”. A referida demanda foi processada em 11.05.2018 e, deste universo, 624 beneficiários, que tiveram o benefício suspenso por suspeita de óbito, solicitaram reativação nas Agências da Previdência Social, conforme exemplos anexos e planilha (SEI nº [4990855](#) e [4990561](#) e [4990588](#)).

2.5. Referente aos BPCs apresentados na situação “CPF não informado”, salienta-se que na tabela 03 constam 124.892 benefícios, destes 90.806 tiveram atualização cadastral e já constam o CPF, restando apenas 21.553 a serem ainda trabalhados pelo INSS, conforme planilha anexa SEI ([4990909](#)).

2.6. Com relação aos 995 BPCs na situação “CPF repetido” cabe registrar que:

I - 360 são regulares e tratam-se de beneficiários de BPC que recebem Pensão Alimentícia – PA e que estas são pagas a partir de determinação judicial em que o INSS gera um número de benefício com a marca “Recebe PA” no qual é creditado mensalmente o valor subtraído do benefício “Origem PA” de acordo com a porcentagem determinada em juízo;

II - 241 possuem o mesmo CPF com dois ou três BPC ativos. Destes, 161 já se encontram com os CPFs regularizados. Para os 80 restantes verificamos que: 60 são beneficiários distintos, mas que estão partilhando o mesmo CPF no sistema. A maioria desses casos tratam-se de cônjuges que ainda partilham do mesmo número de CPF na Receita Federal do Brasil ou mãe/pai que é representante legal do titular do benefício e consta o CPF deste na base de dados do titular e somente 20 casos constituem indício de duplicidade de recebimento para o mesmo titular.

III - Para os 396 restantes, 230 estão com apenas um BPC ativo e outro já cessado, 62 com os dois BPCs cessados, 56 duas pensões alimentícias, 36 com uma pensão alimentícia e um BPC cessado, 08 com BPC com desconto de pensão alimentícia e também são recebedores de pensão alimentícia e 04 recebem pensão alimentícia e têm BPC cessado, situações estas que não ensejam irregularidade.

2.7. Sobre os 1.843 BPCs na situação “CPF inválido” verificamos, em consulta ao CPF no site da Receita Federal do Brasil -RFB, muitos casos com situação do CPF regular e com data de atualização a partir de janeiro de 2019, conforme casos anexos (Sei nº [4990612](#) e [4990669](#)). Comprovação que se dá com o decréscimo apresentado para esta mesma situação, na Tabela 04, quando este número decresce para 700 casos.

2.8. A situação “CPF não pertence ao titular”, de forma bem semelhante à situação anteriormente exposta, também ocorreu um decréscimo significativo de 5.896 casos (Tabela 03) para 2.792 casos (Tabela 04).

2.9. Por fim, a situação “CPF situação diferente de regular”, por não caracterizar indício que enseje irregularidade na manutenção do benefício, teve um decréscimo menos significativo, saindo de 256.305 (Tabela 03) para 254.812 (Tabela 04). Contudo, cabe salientar que foram adicionados 65.131 novos casos na Tabela 04. Portanto, do público inicial expresso na tabela 03, foram regularizados 67.141 casos.

2.10. Acrescenta-se que o INSS aprovou, por meio da Resolução nº 678, de 23 de abril de 2019, (SEI nº [4990768](#)), a implantação nacional do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios – SVCBEN e do Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios – QDBEN que tem como objetivo analisar a Folha de Pagamento de Benefícios com vistas a identificar eventuais inconsistências e indícios de irregularidades que são consolidadas e organizadas no Painel QDBEN, juntamente com os resultados das ações relacionadas às suas correções.

2.11. Mediante publicação da citada Resolução, a Diretoria de Benefícios do INSS publicou o Ofício-Circular nº 21 DIRBEN/INSS, em 25 de abril de 2019, (SEI nº [4990699](#)) no qual apresenta as tipologias a serem apuradas nos benefícios a partir do Painel, as quais abarcam as situações listadas nas Tabelas 03 e 04, com exceção da situação “CPF situação diferente de regular”.

2.12. O INSS vem realizando ações de comunicação a esses beneficiários por meio do Demonstrativo de Crédito de Benefício – DCB e solicitando que os mesmos compareçam às Agências da Previdência Social a fim de promover regularização cadastral e de forma a evitar a suspensão do pagamento do benefício, conforme disposto no item 6 do mesmo Ofício-Circular.

2.13. Face todo o exposto, a respeito da evolução no tratamento dos achados apresentados na Tabela 03 e na Tabela 04, cabe registrar, conforme as duas tabelas a seguir, os percentuais tratados de acordo com cada categoria de situação, bem como os que foram adicionados na Tabela 04.

2.14. As tabelas foram confeccionadas a partir dos quantitativos do Relatório 201701646 (relatório de março de 2018) e do novo batimento da CGU (relatório de julho de 2019). As definições são: **remanescentes**: casos do relatório de 2018 que permaneciam apontados para tratamento no relatório de 2019; **adicionados**: casos apontados no relatório de 2019 para tratamento mas que não constavam do relatório de 2018, e, **tratados**: os casos do relatório de 2018 que não foram incluídos para tratamento no relatório de 2019.

Evolução no tratamento dos achados da CGU: 2019 em relação a 2018

Situação	Relatório	Tratados	%	Remanescentes	Adicionados	Relatório
----------	-----------	----------	---	---------------	-------------	-----------

Identificada	201701646 (março de 2018) (A)	(A- remanescentes)	tratados	2018 (B-C)	em 2019 (C)	julho/2019 (B)
CPF não informado	124.892	102.080	82%	22.812	38	22.850
CPF repetido	995	445	45%	550	39	989
CPF inválido	1.843	1.288	70%	555	145	700
CPF não pertence ao titular	5.896	3.640	62%	2.256	536	2.792
CPF situação diferente de regular*	256.305	66.728	26%	189.557	64.718	254.295
CPF com informação de óbito	3.351	3.351	100%	64**	351	415
CPF com cancelamento de ofício	81	41	51%	40	62	102

*Valor diferente do constado no relatório por exclusão da categoria de óbito e cancelados

**Os 64 remanescentes foram todos suspensos em 05/2019, conforme demanda DM. 073791 do INSS à Dataprev e fazem parte dos 624 casos que foram reativados, conforme já citado. Portanto, não devem ser considerados irregulares, tampouco serem encaminhados para outra suspensão por suspeita de óbito.

Evolução dos tratados da CGU: Detalhamento da categoria "CPF situação diferente de regular"

Situação Identificada	Relatório 201701646 (março de 2018) (A)	Tratados (A- remanescentes)	% tratados	Remanescentes 2018 (B-C)	Adicionados em 2019 (C)	Relatório julho/2019 (B)
Multiplicidade	1.804	911	50%	893	407	1.300
Nulos	177	73	41%	104	25	129
Suspensos	252.124	64.689	26%	187.435	61.292	248.727
Pendentes	2.200	1.055	48%	1.145	2.994	4.139
Total	256.305	66.728	26%	189.577	64.718	254.295

2.15. Acerca dos adicionados realizaremos o encaminhamento ao INSS para inclusão no rito operacional de apuração conforme cada situação de indício de irregularidade para serem tratados nos mesmos moldes dos achados do relatório 201701646 e de acordo com a criticidade. Já verificamos que dos 351 casos adicionados com informação de óbito, permanecem ativos apenas 132, os quais serão encaminhados para o INSS realizar a suspensão por suspeita de óbito, conforme planilha (SEI [4990879](#)).

Achado 2.3 do Relatório ARG nº 201701646 - Ausência de inscrição no Cadastro Único para 43% do público do BPC.

2.16. Este órgão empenhou esforços na esteira da adequada governança do benefício que é a inclusão dos beneficiários do BPC no CadÚnico, que passou a ser exigido a partir do Decreto nº 8.805, de

07 de julho de 2016, tanto para a manutenção dos benefícios já concedidos quanto para os novos requerimentos.

2.17. Como já é de conhecimento, as Portarias MDS nº 2.651/2018 e MC nº 631/2019 instituíram procedimentos relativos àqueles beneficiários que não realizaram inscrição no Cadastro Único até o dia 31 de dezembro de 2018 e estabeleceram cronograma para regularização da situação cadastral ao longo dos anos de 2019 e 2020. Ainda com base na referida normativa, todos os beneficiários estão sendo notificados por meio de cartas com aviso de recebimento (AR) e, não havendo prova inequívoca da ciência da notificação enviada por AR, têm bloqueado o pagamento para fins de assegurar a notificação. Os beneficiários devidamente notificados, após o fim do prazo estabelecido, e que não forem localizados nos cruzamentos com a base nacional do Cadastro Único, terão o benefício suspenso, conforme consta na legislação, já na competência julho/2019.

2.18. Nesse contexto, importante destacar que todos os prazos do cronograma constante à Portaria MC nº 631/2019 estão sendo devidamente executados conforme estabelecido, ressaltando que até o presente momento, os 445.778 beneficiários constantes do 1º (aniversário do beneficiário em janeiro) até o 5º lote (aniversário do beneficiário no mês de maio) já foram notificados conforme tabela abaixo:

Lote	Mês de aniversário	Data de Notificação	Beneficiários notificados
1º	Janeiro	04/2019	96.751
2º	Fevereiro	05/2019	79.373
3º	Março	06/2019	89.675
4º	Abril	07/2019	86.775
5º	Maio	08/2019	93.204

2.19. Atualmente 3.809.349 beneficiários do BPC foram inscritos no CadÚnico, isso corresponde a aproximadamente 82,5% do total de beneficiários, restando 808.240 não inscritos que ainda serão convocados em data certa de acordo com a Portaria nº 631/2019.

Achado 2.4 do Relatório ARG nº 201701646 - Inexistência de revisão dos benefícios de forma periódica há 10 anos.

2.20. Conforme constante ao Anexo do Relatório de Avaliação Preliminar da Controladoria-Geral da União, 198.353 Benefícios de Prestação Continuada – BPC's com indícios de irregularidade (renda do grupo familiar acima de ½ salário-mínimo) foram apontados ao INSS, por meio do ofício nº 81/2017/MDSA/SNAS/GAB/CAAD e Ofício nº 76/2018/MDS/SNAS/GAB/CAAD, visando à instauração de procedimento de apuração no âmbito das unidades daquele órgão.

2.21. Inicialmente, para fins de precisa definição do papel dos atores envolvidos no processo de revisão em questão, importante ressaltar a competência da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS quanto aos Benefícios de Prestação Continuada – BPC constante ao Art. 40 do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019:

“Art. 40. À Secretaria Nacional de Assistência Social compete:

VI - Coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, articulando-o aos serviços e programas da assistência social e das demais políticas públicas com vistas à inclusão das pessoas idosas e com deficiência”

2.22. Posto isto, faz-se referência também à competência do INSS, vinculado ao Ministério da Economia por meio do Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019 e posteriormente o Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, conforme disposto nos Arts. 2º e 3º do anexo do Decreto nº 6.214/2017:

Art. 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário a implementação, a coordenação-geral, a regulação, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício, sem prejuízo das iniciativas compartilhadas com Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com as diretrizes do SUAS e da descentralização político-administrativa, prevista

no inciso I do **caput** do art. 204 da Constituição e no inciso I do **caput** do art. 5^ª da Lei nº 8.742, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016)

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada, nos termos deste Regulamento.

2.23. Como coordenador da gestão do referido benefício, o Ministério da Cidadania – MC, através desta Secretaria, empenhou esforços continuamente com a finalidade de auxiliar e orientar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a quem de fato cumpre operacionalizar o benefício, incluindo a revisão propriamente dita. Entendendo-se por operacionalização, desde a disponibilização dos processos para a revisão por parte dos servidores, como a normatização infra legal e gestão dos sistemas de benefícios e sistemas de informações.

2.24. Assim, o planejamento para plano de revisão de benefícios, incluindo metas, programação e cronogramas, responsáveis e recursos necessários, incumbe ao Instituto Nacional do Seguro Social, como órgão operacionalizador da revisão do benefício.

2.25. Apresenta-se então a seguir, as diversas linhas de ação empreendidas por este MC com o objetivo precípuo de auxiliar o órgão executor das ações e garantir um processo de revisão célere e transparente:

I - Acompanhamento sistemático do processo de revisão

2.26. O Ministério da Cidadania vem mantendo constante diálogo com o INSS para que continue trabalhando para apuração dos casos com indício de irregularidade apontados, procedendo às consequências decorrentes, nos termos da normativa em vigência e que adote medidas para o melhor controle.

2.27. Ocorre que a ação dos Grupos de Trabalho para fins de apuração das irregularidades foi descontinuada em 14 de dezembro de 2018 e, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação de Monitoramento Operacional de Benefícios da Diretoria de Benefícios do INSS, não houve conclusão de todos os casos identificados.

2.28. Por meio do Ofício nº 112/2018/MDS/SNAS/GAB/CAAD, este Ministério sugeriu a prorrogação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 51/DIRBEN/INSS, de 2018, contudo, de forma descentralizada e com dedicação exclusiva de seus integrantes, permitindo, assim, a continuidade dos trabalhos pelos servidores em suas respectivas unidades de origem. Nesse contexto, importante registrar, não haveria custos operacionais envolvidos com diárias e passagens.

2.29. A reiteração solicitando celeridade e informações acerca do processo de revisão por parte deste Ministério deu-se pelos Ofícios nº 8/2018/MDS/AECI/CGCII, Ofício nº 16/2019/MC/SEDS/SNAS/DBA, Ofício nº 39/2018/MDS/SNAS/DBAP/CGBA e Ofício nº 32/2018/MDS/SNAS/DBAP.

2.30. Com o objetivo de possibilitar o MC a acompanhar e auxiliar do processo de revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC em curso, este ministério solicitou, através dos Ofícios nº 17, de 25 de fevereiro de 2019, nº 20, de 11 de março de 2019 e nº 33, de 30 de abril de 2019, a base de dados do MOB Digital, aplicação desenvolvida na Coordenação de Monitoramento Operacional de Benefícios da Diretoria de Benefícios do INSS, pelo qual foram realizadas as análises dos processos incluídos no rol de processos a serem analisados. Tal iniciativa deu-se em razão de auxiliar o INSS no controle das ações e informações referentes ao processo de revisão. Desde então, cruzamentos e batimentos contínuos tem sido executados por esta Secretaria no sentido de auxiliar o Instituto, conforme consta ao Ofício nº 54/2019/MC/SEDS/SNAS/DBA, de 12 de junho de 2019, que identifica e aponta a necessidade de ações por parte do INSS em relação aos benefícios a serem revisados.

2.31. Ademais, a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, instituiu no âmbito do INSS o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade (Programa Especial), com o objetivo de analisar processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS. Tal iniciativa possibilitará ao INSS analisar e concluir a revisão ora tratada.

2.32. Dos 198.353 benefícios passíveis de revisão, identificados no GTI, 47.565 não foram pagos na competência 07/2019, estando já portanto com o *status* de “suspensão” ou “cessado” fruto das ações conjuntas entre o MC e o INSS.

3. CONCLUSÃO

3.1. Este departamento, ciente da importância de processos de qualificação dos dados dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, vem envidando esforços para realizar ações em consonância com as recomendações da CGU. No entanto, cabe ressaltar que o DBA conta com vários processos de volume considerável relativos a este público, tais como a inclusão do público BPC no Cadastro Único e as revisões bienais. Esses vários processos envolvendo tal público devem levar em consideração o limite de trabalho das gestões municipais de assistência social, bem como o desgaste dos beneficiários, ao ser demandado em relação ao seu benefício múltiplas vezes, particularmente por se considerar que o público BPC é bastante vulnerável, tanto pela ótica financeira, dificuldade de locomoção ou acesso à informação. Ressalta-se que o processo de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, quando concluída, permitirá ao INSS, por exemplo, promover a atualização cadastral de ofício na sua base de dados (Maciça), a partir dos processos de atualização próprios do Cadastro Único, visto que esta base só permite a inclusão cadastral de beneficiários e componentes da família com CPF único e em situação regular perante a RFB. Mesmo assim, este Departamento entende a importância de tais ações e fica a disposição para realizar melhorias na operacionalização da política que resultem numa política pública assistencial de melhor qualidade e acesso a direitos.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
NATALIA GIOVANNA MARSON
Assessoria Técnica

Assinado Eletronicamente
FRANCIS SILVA MAGALHÃES
Coordenador Geral de Benefícios Assistenciais

De acordo,

Assinado Eletronicamente
ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais

ANEXOS

- I - Comprovante 1 (Sei nº [0990561](#))
- II - Comprovante 2 (Sei nº [4990588](#))
- III - Comprovante 3 (Sei nº [4990612](#))
- IV - Comprovante 4 (Sei nº [4990636](#))
- V - Comprovante 5 (Sei nº [0990669](#))
- VI - Ofício Circular 21 Dirben INSS (Sei nº [4990699](#))
- VII - Resolução 678 Presidência INSS (Sei nº [4990768](#))
- VIII - Base CPF Repetido - 995 casos (Sei nº [4990816](#))
- IX - Base CPF Óbito - 3351 casos (Sei nº [4990855](#))

X - Base CPF Óbito - 351 casos (Sei nº [4990879](#))

XI - Base CPF nulo - 124.892 casos (Sei nº [4990909](#))



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Giovanna Marson, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/08/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Francis Silva Magalhães, Coordenador(a)-Geral de Benefícios Assistenciais**, em 23/08/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Diretor(a) do Departamento de Benefícios Assistenciais**, em 23/08/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4989439 e o código CRC 48D3438E.

Referência: Processo nº 71000.016407/2019-15

SEI nº 4989439

Criado por [natalia.marson](#), versão 25 por [francis.magalhaes](#) em 23/08/2019 16:17:05.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO

NOTA TÉCNICA Nº 29/2019

PROCESSO Nº 71000.016407/2019-15

INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO, SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

1. ASSUNTO

1.1. Resposta quanto às recomendações constantes no item 3 do relatório preliminar de Auditoria nº 201900212, SEI 4727229, resultado da Auditoria Anual de Contas, exercício 2018, conforme previsto no item 6.2.5. da Norma de Execução aprovada pela Portaria CGU/SE nº 500/2016.

2. ANÁLISE

2.1. Com relação as três recomendações constantes no item três do presente relatório preliminar, proveniente do Relatório de Auditoria nº 201701359, referente à Auditoria Anual de Contas (AAC) realizada na Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), sobre o exercício de 2016, segue abaixo análise realizada por este Departamento do Cadastro Único (Decau).

Recomendação 173120

Adotar processo prévio de verificação das informações declaradas no Cadastro Único como requisito de validação do cadastro, proporcionando transparência em caso de divergência com dados registrados em bases oficiais, presumindo-se a veracidade das informações ratificadas pelo cidadão

2.2. Em função da mudança de governo bem como da nova configuração do Departamento de Cadastro Único, que passou a integrar a estrutura do Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, o processo de Averiguação Cadastral está passando por uma reavaliação por parte de Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 995, de 3 de junho de 2019, com o intuito de aprimorar os processos de qualificação do Cadastro Único e, por conseguintes, dos programas usuários de maneira geral.

2.3. Destacamos que todos os procedimentos possíveis de qualificação já estão sendo adotados, com destaque para:

a) o lançamento no segundo semestre de 2019 de públicos adicionais no processo de Averiguação Cadastral de 2019, utilizando referências mais atuais dos registros administrativos do Governo Federal, bem como incorporando os públicos identificados pelo Tribunal de Contas da União; e

b) a disponibilização para os municípios dos nomes, Números de Identificação Social (NIS) e o tipo de inconsistência das pessoas da família identificadas com inconsistência cadastral, como por exemplo, a indicação se é renda de trabalho, de benefício permanente, de serviço público, etc. Essas famílias identificadas, quando beneficiárias do Programa Bolsa Família ou da Tarifa Social de Energia Elétrica, sofrem repercussão em seus benefícios conforme definido pelos programas e disposto em Instrução Operacional. Além disso, com a exclusão ao final do processo das famílias que não atualizaram suas informações, os demais programas sociais também são qualificados a partir da Averiguação Cadastral.

2.4. Com relação à atribuição de pendência, segue em desenvolvimento pela CAIXA a solução anteriormente demandada pelo Departamento de Cadastro Único. Como informado em resposta

https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5600947&inf... 1/5

fornecida a essa CGU em abril de 2019, no mês de março de 2019 a CAIXA apresentou uma primeira versão da demanda de atribuição de pendências aos registros identificados com inconsistências a partir dos cruzamentos do Cadastro Único com outras bases de dados do Governo Federal. Contudo, a demanda não foi homologada devido a necessidades de ajustes que permitissem sua usabilidade. Feita as considerações à CAIXA, o Ministério continua aguardando novo cronograma de homologação, testes e implantação após os ajustes solicitados.

Recomendação 173121

Disponibilizar as informações detalhadas dos registros administrativos aos Municípios, relativas às inconsistências identificadas em processos de Averiguação Cadastral, para fins de atuação qualificada do gestor municipal

2.5. Para o processo de Averiguação Cadastral de 2019, foram disponibilizadas aos municípios listas com os nomes, Números de Identificação Social (NIS) e o tipo de inconsistência das pessoas da família identificadas com inconsistência cadastral. Está sendo indicado se a inconsistência advém de renda de trabalho, de benefício permanente e de vínculo com o serviço público. Também são informados outros indícios identificados pelo TCU, como se a pessoa declarou imposto de renda, recursos do Governo Federal via SIAFI ou se é sócio de empresa. Além disso, também são informadas aos municípios as bases utilizadas nesse processo, que foram a GFIP, a Maciça do INSS e as bases recebidas do TCU.

2.6. Porém, considerando que não há autorização do INSS de repasse dos dados aos municípios, não foram incluídas informações mais detalhadas, tais como a especificação de renda e valores recebidos. A despeito disso, o Departamento de Cadastro Único, em contato com os gestores do Cadastro Único das metrópoles brasileiras (municípios com mais de um milhão de habitantes), recebeu retorno de que as informações disponibilizadas já são suficientes para a promoção da qualificação das informações cadastrais, pois permitem a verificação junto à família da confirmação ou não da existência ou manutenção dos indícios identificados nos processos de Averiguação Cadastral. A partir desse aprimoramento no processo, os municípios solicitaram ao Ministério que deixe de usar no processo bases de dados defasadas, como a RAIS, cujos indícios, na maioria dos casos, não refletem a realidade das famílias.

2.7. Dessa forma, entende-se que a sistemática adotada no atual processo de Averiguação Cadastral foi suficiente para dar cumprimento à recomendação, permitindo atuação qualificada do gestor municipal, sem, contudo, ferir legislações de sigilo dos dados pessoais contidos nas referidas bases.

2.8. Cabe reforçar que a questão do sigilo dos dados vai além da governabilidade deste Ministério, o qual não deve ser responsabilizado por tal demanda. A despeito disso, este Ministério deu seguimento aos esforços para conseguir acesso às bases de dados, como também autorização dos órgãos para repasse dos dados sob sua responsabilidade aos municípios.

2.9. Para tal, primeiramente, foram encaminhados ofícios aos órgãos gestores de bases de dados administrativas do Governo Federal, dos quais seguem cópias, entretanto sem êxito, o que motivou elaboração e envio da Nota Técnica nº 36 à Conjur deste Ministério, com questionamentos acerca da possibilidade de acesso pela Gestão Municipal do Cadastro Único a informações constantes em registros administrativos de órgãos federais cedidas ao Ministério.

2.10. Motivada pela Nota Técnica nº 36/2017, a Conjur/MC, conforme consta na NOTA n. 00499/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU e NOTA n. 00036/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, anexas, encaminhou via SAPIENS à CONJUR/MCID, à CONJUR/MTE e à PFE/INSS solicitação de análise jurídica, para que, cada órgão, no âmbito de sua competência, manifestasse e esclarecesse as dúvidas no tocante à possibilidade de acesso pelas gestões municipais do Cadastro Único às informações constantes nas bases de dados cedidas a esse Ministério.

2.11. Após o envio de solicitação de manifestação obtivemos resposta da Receita Federal, do Ministério do Planejamento e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme se lê abaixo:

- Quanto à Receita Federal do Brasil: Conforme Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 2085/2017 anexo, podem ser disponibilizados ao Decau dados meramente cadastrais (CPF, CNPJ, RG, telefone, agência e conta bancária, nome completo, estado civil, endereço, bens

legalmente submetidos a registro público, pessoas jurídicas de que participa, ascendentes, descendentes, etc), mas somente é permitido o repasse aos municípios se autorizado expressamente pela Secretaria de Receita Federal (SRF). Frise-se que dentre os dados citados não há previsão de repasse de informações de renda, as quais, para o processo de Averiguação Cadastral, possivelmente, trariam um resultado mais efetivo para qualificação das informações cadastrais. Frente à resposta da PGFN, foi enviado à SRF o Ofício nº 7/2018/MDS/SENARC/DECAU, de 18/4/2018, solicitando as informações não sujeitas ao sigilo fiscal, e a autorização para disponibilizar os dados para as gestões municipais do Cadastro Único, o qual, até o momento, não foi respondido.

- Já com relação ao Ministério do Planejamento, conforme Parecer nº 46 da Conjur/MP, é possível o repasse das informações relativas aos servidores públicos federais aos municípios. Como o Decau não tem acesso à base de dados dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Governo Federal, em 18/4/2018 foi enviado o Ofício nº 8/2018/MDS/SENARC/DECAU ao então Ministério do Planejamento solicitando a base de dados para incorporação aos processos de Averiguação Cadastral. O Ofício foi reiterado por meio do Ofício nº 2/2019/MC/SENARC/DECAU, de 10 de janeiro de 2019, entretanto até o momento este Ministério não recebeu a base de dados solicitada.
- Informo, ainda, que o então Ministério do Trabalho e Emprego respondeu a Consulta encaminhando o Parecer nº 00116/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU (Seq. 8), de 15/03/2018, que permitiu o acesso aos dados da RAIS e do CAGED pelos municípios, entretanto alertou no parecer que o gestor municipal deverá manter o sigilo das informações recebidas, não podendo expor os dados a terceiros sem respaldo legal.

2.12. Com relação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), até a presente data não foi recebida manifestação daquela Autarquia quanto aos Ofício nº 14/2017/MDSA/SENARC/DECAU e Ofício nº 16/2017/MDSA/SENARC/DECAU, anexo.

Recomendação 173122

Regulamentar critérios de geração de pendências e de invalidação do cadastro das famílias identificadas no processo de Averiguação Cadastral, incluindo o caso das famílias convocadas que não comparecem para atualização dos dados.

2.13. Conforme já informado anteriormente, para os cadastros não atualizados após o processo de Averiguação Cadastral, este Ministério realiza a exclusão lógica, regulamentada pelo art. 18, § 7º, da Portaria MDS nº 177/2011. Esclareço, ainda, que o processo de Averiguação possui regulamentação específica publicada anualmente quando do início do processo que estabelece prazos e consequências para cada uma das inconsistências identificadas.

2.14. A exclusão lógica é um dos processos de qualificação da base de dados do Cadastro Único que entende-se ser mais eficaz do que a marcação de invalidação no Sistema de Cadastro Único, uma vez que impede a utilização desses registros pelos programas sociais governamentais que fazem uso do Cadastro Único para seleção de seus beneficiários. Até março de 2019 foram mais de 4 milhões de famílias excluídas do Cadastro Único apenas pelo motivo de Averiguação Cadastral.

2.15. Quanto à regulamentação da pendência para as famílias identificadas com inconsistência de renda em processos de Averiguação Cadastral, informo que essa marcação, quando implementada no Sistema de Cadastro Único, já está amparada pela Portaria MDS nº 94/2013 que versa sobre os procedimentos da Averiguação Cadastral, conforme Art. 2º, § 3º e § 4º, Art. 3º, § 1º e principalmente o Art. 4º, § 3º. Dessa forma, considera-se desnecessária nova regulamentação sobre o assunto, considerando que as regras gerais já foram estabelecidas e os parâmetros relativos à implementação de pendências no Sistema de Cadastro Único são operacionais e não normativos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, reforço que este Departamento tem se empenhado em atender as recomendações emanadas por essa CGU, com implementação de melhorias no processo de qualificação

Cadastral até que um novo formato seja implantado, sempre nos limites da legalidade e da governabilidade.

WALTER SHIGUERU EMURA
Diretor do Departamento do Cadastro Único

ANEXOS

I - NOTA TÉCNICA Nº 36/2017 (0955890)

II - NOTA n. 00499/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU (1034955)

III - NOTA n. 00036/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU (1356186)

IV - Ofício nº 14/2017/MDSA/SENARC/DECAU, enviado ao INSS - Consulta sobre o acesso mensal à folha de pagamentos dos benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tabela de elos do NIT/NIS e sobre a disponibilização de dados aos gestores municipais do Cadastro Único e a Caixa Econômica Federal (SEI nº 0334698);

V - Ofício nº 15/2017/MDSA/SENARC/DECAU, enviado ao INSS - Consulta sobre o acesso mensal à base de óbitos e sobre a disponibilização de dados aos gestores municipais do Cadastro Único (SEI nº 0334693);

VI - Ofício nº 16/2017/MDSA/SENARC/DECAU, enviado à SRFB - Consulta sobre o acesso mensal à base de dados de CNPJ – Cadastro Nacional de pessoas jurídicas e sobre a disponibilização destes dados aos gestores municipais do Cadastro Único (SEI nº 0334683);

VII - Ofício nº 17/2017/MDSA/SENARC/DECAU, enviado à SRFB - Solicita a disponibilização dos CPF de pessoas que realizaram a declaração de imposto de renda no ano de 2015 (SEI nº 0334663);

VIII - Ofício nº 19/2017/MDSA/SENARC/DECAU, enviado ao Ministério do Planejamento - Consulta sobre o acesso mensal a base de dados dos servidores públicos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e sobre a disponibilização destes dados aos gestores municipais do Cadastro Único (SEI nº 0334713);

IX - Ofício nº 20/2017/MDSA/SENARC/DECAU, enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego - Consulta sobre a disponibilização de informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) aos gestores municipais do Cadastro Único (SEI nº 0334703).

X - Ofício nº 3.125/PGFN/CAT (SEI nº 1356189)

XI - Parecer nº 0296 - 3.24/2012/JPA/CONJUR-MP/CGU/AGU (SEI nº 1729632)

XII - Ofício nº 8/2018/MDS/SENARC/DECAU (SEI nº 1728645)

XIII - Ofício nº 2/2019/MC/SENARC/DECAU (SEI nº 2949116)

XIV - Ofício nº 7/2018/MDS/SENARC/DECAU (SEI nº 1743564)



Documento assinado eletronicamente por **Walter Shigueru Emura**, Diretor(a) do Cadastro Único, em 16/08/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5600947&inf...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 4931875 e o código CRC F7463529.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO
SUAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nota Informativa nº 1/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGARS/CGCEB

Brasília, 19 de agosto de 2019

À Coordenação-Geral de Gestão Interna - CGGI

Assunto: OFÍCIO nº 955/2019/CGGI/SNAS/SEDS/MC, referente ao OFÍCIO Nº 15383/2019/CGEBC/DS/SFC/CGU, datado de 22/07/2019 - **Relatório Preliminar de Auditoria.**

Senhor Coordenar-Geral,

1. Cumprimos-o cordialmente, e, objetivando prestar informações atualizadas acerca do expediente em epígrafe, o qual requisita manifestações finais da unidade auditada em até 5 dias úteis após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, temos o que segue:
2. Inicialmente, indicamos que em julho de 2018 esta SNAS recebeu a Solicitação de Auditoria n. 201800992/04 desta Controladoria-Geral da União – CGU, que continha dois itens relativos ao Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, sendo eles:
 - a) Construção de outros indicadores para a área, que possam mensurar, inclusive, aspectos pertinentes à atuação das entidades socioassistenciais; e
 - b) Necessidade de concluir e colocar em plena operacionalização o Sistema de Cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social - SCNEAS.
3. **Quanto ao item “a”**, lembramos que em manifestação anterior, esta SNAS havia informado que o então Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, havia aderido ao Portal de Serviços do Governo Federal e que os processos de CEBAS seriam disponibilizados nesse portal, por meio da Plataforma de Cidadania Digital (Decreto nº 8.936, de 19/12/2016). Essa mudança visava dar acesso totalmente eletrônico aos processos, incluindo envio de documentos e possibilitando o acompanhamento do processo.
4. Essa medida, além de melhorar o acesso e acompanhamento dos processos, também tem por objetivo possibilitar a compilação, de forma estruturada, as informações trazidas das entidades, possibilitando s.m.j., a futura construção de tais indicadores.

5. Nesse sentido, cumpre-nos acrescentar que somente a partir de 01/05 do corrente ano é que a referida Plataforma passou a ser obrigatória, não possuindo ainda base de informações suficientes para o planejamento da construção dos indicadores.
6. Ademais, esta Secretaria, vem se utilizando de outras fontes de informações para coleta dados necessários para a mensuração da atuação das organizações da sociedade civil, tais como o Censo Suas, instrumento anual de levantamento de informações acerca das unidades e serviços socioassistenciais, além de uma série de cadastros (CadSuas, CNEAS- Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) que registram dados administrativos para a operacionalização da política de assistência social.
7. Para além disso, conforme já mencionado também foram instituídos os Indicadores Nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do SUAS (Portaria MDS nº 37/2018), primeiros indicadores apresentados valem-se dos parâmetros e das normativas da assistência social, definindo medidas para a atuação de equipamentos públicos (CRAS, CREAS, Centro Pop), conselhos (estaduais e municipais) e para unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (IDAcoplimento - CA).
8. Ainda em complemento às informações prestadas, informamos que, a partir dos novos check lists criados, será possível avaliar quanto as questões relativas à universalidade e continuidade das ofertas das entidades, bem como informações contábeis, esta última relacionada as origens das Receitas e a destinação dos recursos por meio da análise das despesas.
9. Lembramos que outra medida adotada foi a construção conjunta com o Departamento de TI, de um Painel no Qlick View, diante dos novos elementos, Plataforma Digital e novos Check lists que permite mapear dados das entidades, dentre outros cruzamentos a serem realizados como dados da RAIS, CEPIM foi solicitado desenvolvimento de novo Painel.
10. **Quanto ao item “b”**, foi informado anteriormente que havia sido constituído Grupo de Trabalho para discutir o alinhamento entre sistemas de informação do MC (CadSuas, CNEAS), bem como a inscrição nos conselhos municipais e que o andamento do sistema dependia de contrato com empresa de tecnologia apta a implementá-lo.
11. Cumpre destacar que a SNAS, tem procurado avançar no acompanhamento das organizações da sociedade civil que executam serviços públicos. Um dos principais desafios encontrados pela Rede Privada é a gestão da informação das entidades que são inscritas nos conselhos municipais de assistência social. No intuito de qualificar o processo de reconhecimento das entidades no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), foi estruturada uma Câmara Técnica na Comissão Intergestores Tripartite da Política de Assistência Social.
12. Posteriormente, a discussão foi levada ao Conselho Nacional de Assistência Social, resultando na Resolução nº 26, de 18 de Dezembro de 2018, que estabeleceu parâmetros para a criação de sistema eletrônico nacional para o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social. A partir dessa resolução, esta Secretaria tem trabalhado na construção de um Sistema Nacional de inscrição de entidades que ofertam serviços socioassistenciais. Esse sistema consolidará as informações sobre o processo de inscrição nos conselhos de assistência social e sanará a dificuldade hoje existente para obtenção da informação acerca das entidades inscritas nos conselhos municipais. Além de permitir a inclusão das informações para obtenção da inscrição, o Sistema vai facilitar o papel dos conselhos de acompanhamento anual da atuação das entidades inscritas, o que é requisito para a validade da inscrição, conforme art. 13 da Resolução CNAS nº 14/2014.
13. Adicionalmente, espera-se obter maior transparência, reduzir a burocracia para cadastramento de entidades no SUAS, facilitar o processo de fiscalização por parte dos conselhos acerca das entidades que ofertam serviços públicos, além de facilitar a atuação dos órgãos gestores em seu papel de acompanhamento e apoio técnico para qualificação dos serviços socioassistenciais. Finalmente, o Sistema de inscrição eletrônica vai qualificar o

processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) no âmbito da Política de Assistência Social, já que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal e estar no Cadastro Nacional de Entidades são requisitos previstos no Art. 19. da Lei 12.101/2009.

14. Em atualização às informações prestadas, indicamos que o Grupo de Trabalho (Resolução CNAS nº 9 de 2018) resultou em diretrizes para a construção de um sistema eletrônico que colete nacionalmente informações sobre as entidades de assistência social inscritas nos conselhos municipais e distrital (Resolução CNAS nº 26/2018). Com isso, foi encaminhado em fevereiro de 2019, demanda à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) do Ministério para a construção e implementação desse sistema, com acompanhamento trimestral de comissões do Conselho Nacional de Assistência Social. Essa ação tem por objetivo sistematizar nacionalmente as organizações inscritas nos conselhos, oferecer maior transparência ao processo de inscrição e permitir o acompanhamento do efetivo trabalho dos conselhos no reconhecimento e na fiscalização da rede socioassistencial de seu território.

15. Sendo o que temos a apresentar, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

Elisa Adelline Tavares de Oliveira

Coordenadora-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social

Assinado Eletronicamente

Ana Heloísa Viana Silva Moreno

Coordenadora-Geral de Acompanhamento da rede Socioassistencial do SUAS

De acordo encaminhe-se

Assinado Eletronicamente

Aberto Carlos Freitas Alegre

Diretor do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Adelline Tavares de Oliveira**, **Coordenador(a)-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social**, em 19/08/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Heloisa Viana Silva Moreno**, **Coordenador(a), Substituto**, em 19/08/2019, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Aberto Carlos Freitas Alegre**, **Diretor(a) do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS**, em 19/08/2019, às



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS
NOTA TÉCNICA Nº 22/2019

PROCESSO Nº 71000.057504/2018-87

INTERESSADO: SENARC, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

ASSUNTO: Apresenta desdobramentos após análise por este Departamento do Relatório Preliminar da Controladoria Geral da União - CGU e do Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, acerca da suspensão do benefício do Bolsa Família por conta do recebimento do Seguro Defeso.

I - Contextualização

1. Este Departamento de Benefícios da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/Deben) apresenta os desdobramentos após análise do Relatório Preliminar da Controladoria Geral da União - CGU nº 201801137 (2732569) e do Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania - MC (4153243), acerca da suspensão do benefício do Programa Bolsa Família (PBF) por conta do recebimento do Seguro Desemprego para Pescador Artesanal (Seguro Defeso).
2. O Relatório Preliminar da CGU trata da operação de suspensão do pagamento do benefício financeiro do Bolsa Família aos beneficiários do Seguro Defeso, nos termos do Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015. Em síntese, a CGU alega que é um erro que não haja o espelhamento entre as parcelas de referência do Seguro Defeso e a suspensão do benefício do Bolsa Família.
3. Em face do posicionamento da CGU, este Departamento emitiu a Nota Técnica nº 14/2018/DEBEN/SENARC/MDS (2736208), apresentando o seu entendimento acerca do processo de suspensão em apreço e encaminhando questionamentos a serem submetidos à Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania.
4. Instada a se pronunciar, a Conjur do Ministério da Cidadania emitiu o Parecer n. 00467/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (4153243), no dia 03 de junho passado.
5. Em paralelo, esta Secretaria, ciente e sensível às ponderações da CGU, resolveu adotar, desde abril do corrente ano, nova metodologia de suspensão do Benefício do Bolsa Família por conta do recebimento do Seguro Defeso, a ser explanada nesta Nota Técnica.

II - Análise

Da primeira metodologia adotada pelo MC e do entendimento da CGU

6. Até março de 2019, a metodologia adotada pelo MC de suspensão do benefício do Bolsa Família por conta do recebimento do Seguro Defeso baseava-se no entendimento de que a quantidade de meses de suspensão do PBF deveria corresponder ao quantitativo de competências pagas do Seguro Defeso.
7. A Nota Técnica nº 121/2016/DEBEN/SENARC/MDS (2732590) detalha a operacionalização da suspensão do Bolsa Família por recebimento do Seguro Defeso, bem como os procedimentos de gestão do PBF praticados pela Senarc. A Nota Técnica nº 14/2018/DEBEN/SENARC/MDS reforça o entendimento pela equivalência entre o número de referências do PBF suspensas e a variável "competência do requerimento", variando de acordo com o número de pagamentos feitos ao segurado do Seguro Defeso.

8. Nesse sentido, a Senarc utilizou-se, até março de 2019, da variável “competência do requerimento” como referência para suspensão do PBF. Essa variável registra o mês e o ano de competência do Seguro Defeso. Dentro desta competência existem as parcelas que foram pagas ao beneficiário do Seguro Defeso, podendo variar de 2 a 5 parcelas. Estas parcelas podem ser recebidas em datas de pagamentos consecutivas, ou todas juntas, dependendo da data do requerimento em relação ao período estipulado para sua solicitação.

9. Ademais, a percepção do benefício pelo PBF é dada pela unidade familiar, e não pelo indivíduo. Desta feita, a suspensão do benefício segue a mesma lógica, quando da percepção do Seguro Defeso em um mesmo mês. Assim, uma família com duas pessoas recebendo Seguro Defeso em um período idêntico tem a suspensão aplicada na mesma proporção do recebimento da parcela pela família.

10. A CGU, por sua vez, apresentou em seu Relatório Preliminar nº 201801137 o entendimento de que a SENARC deveria operacionalizar a suspensão do PBF em número igual ao de meses em que o segurado do Seguro Defeso, e membro de família beneficiária do PBF, ficou sob a proteção daquela política pública, e não em função do número de pagamentos efetivamente recebidos.

11. Ao final do Relatório supracitado, constam duas recomendações da CGU. A primeira consiste em viabilizar a suspensão do pagamento do benefício do Bolsa Família em quantidade de parcelas equivalente ao quantitativo de parcelas do Seguro Defeso que foram pagas a membro do núcleo familiar do beneficiário do PBF. A segunda solicita apurar fatos e responsabilidades em decorrência da realização de pagamentos que consideram indevidos, calculando suposto prejuízo de R\$ 25 milhões referentes ao somatório dos benefícios pagos nos exercícios de 2016, com prejuízo potencial projetado de R\$ 90 milhões para o exercício de 2017.

12. Em síntese, dado que a legislação não é explícita com relação à duração da suspensão, o momento da suspensão nem ao quantitativo de parcelas do PBF que devem ser suspensas e, ainda, considerando que: a) a operacionalização do Seguro Defeso permite o seu pagamento em parcelas que variam de uma a cinco; b) a impossibilidade operacional de a suspensão ser efetivada ao mesmo tempo em que ocorre o pagamento do Seguro Defeso; c) a possibilidade de mais de um membro da família beneficiária do PBF receber o Seguro Defeso; e d) o PBF apresentar características alimentares; o MC estabeleceu o procedimento de fazer a suspensão do PBF da família em função do número de recebimentos do seguro defeso efetivamente ocorrido. Assim é que, para cada recebimento de parcela do Seguro Defeso ocorrido no seio da família beneficiária, houve a suspensão do pagamento de um mês dos benefícios do PBF daquela família. Este foi o entendimento aplicado pelo MC até março de 2019.

Do Parecer da Conj/MC e da nova metodologia adotada pelo MC

13. A Conj/MC do Ministério da Cidadania, após provocação desta Secretaria constante na Nota Técnica nº 14/2018/DEBEN/SENARC/MDS, emitiu o Parecer n. 00467/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 03 de junho de 2019, em que constam as seguintes reflexões:

28. Considerando, pois, todo este contexto fático e normativo, passa-se às perguntas formuladas pela SENARC na presente consulta

29. a) O procedimento implantado pela SENARC, ante o cenário normativo relatado e os desdobramentos técnicos e operacionais, está fundamentado em uma interpretação possível da norma? Caso seja positivo, é possível afirmar que a metodologia de suspensão desenvolvida atende satisfatoriamente ao determinado pelo Decreto nº 8.424, de 2015?

30. A interpretação conferida pela Senarc ao regulamento, diante das condições operacionais à sua disposição, revela-se uma interpretação possível do ponto de vista jurídico, em que pese possa gerar situações não isonômicas, as quais devem ser corrigidas via aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro defeso e ao Programa Bolsa Família.

31. b) Caso a interpretação e procedimentos adotados pela SENARC sejam plausíveis diante da legislação pertinente, e considerando o caráter alimentar do PBF, é possível manter sua continuidade, dada a situação de pobreza e extrema pobreza das famílias atendidas pelo programa?

32. Considerando tratar-se de interpretação possível e, ainda, a única à disposição do gestor diante das dificuldades operacionais impostas e, considerando que a interpretação proposta pela CGU gera situação não permitida pela Lei (de ressarcimento sem a presença de dolo do beneficiário), não se

vislumbra óbice à sua continuidade, sem prejuízo da necessária alteração normativa, a fim de corrigir eventuais distorções na sua aplicação.

33. c) Há razões que sustentem a recomendação de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, ainda que o Relatório Preliminar tenha como único achado uma recomendação de mudança de interpretação do disposto no Decreto nº 8.424, de 2015?

(...)

35. Especificamente quanto às decisões administrativas, em especial quanto ao atendimento das normas referentes à suspensão do benefício do Programa Bolsa Família, há que se observar o disposto na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, que prevê a responsabilidade pessoal do agente público por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

36. Conforme ressaltado no presente parecer, a operacionalização da suspensão do benefício do Programa Bolsa Família em razão do recebimento por membro da família do benefício do seguro defeso baseou-se em interpretação possível da legislação, considerando as dificuldades operacionais reais enfrentadas pelo gestor, de modo que não se pode falar em existência de dolo ou erro grosseiro.

37. Assim, ainda que se proceda à alteração de interpretação da norma no sentido proposto pela CGU, as condutas praticadas sob a égide da interpretação anterior não podem ser configuradas como infração disciplinar, de modo que eventual recomendação de apuração de responsabilidade sob este único argumento, sem que haja a indicação clara de dolo ou erro grosseiro ou de outra infração disciplinar ou ilícito penal, deve ser arquivada nos termos do art. 144, parágrafo único da Lei nº 8,112, de 1990.

14. Observa-se, assim, a inexistência de elementos capazes de configurar apuração de responsabilidade pessoal de agente público, em face da ausência de dolo ou erro grosseiro, e da interpretação possível da legislação por parte da equipe técnica e gestora desta Secretaria.

15. Não obstante, de forma previdente e com o propósito de contemplar o proposto pela CGU, e também como fruto do aprimoramento dos cruzamentos das bases de dados, a Senarc decidiu, preventivamente, aperfeiçoar a metodologia de suspensão do benefício do Bolsa Família por recebimento do Seguro Defeso, a partir de abril de 2019.

16. Nesse sentido, desde abril do corrente ano, passaram a ser aplicadas duas ações de suspensão do PBF para cada competência do Seguro Defeso recebida por uma família, com a ressalva de que, mesmo que uma família tenha mais de uma pessoa recebendo a mesma competência do Seguro Defeso, ela só terá suspenso o seu benefício do PBF duas vezes para cada competência do Seguro Defeso recebida e desde que não sejam referentes a um mesmo período de percepção do benefício.

17. Em uma primeira etapa, foram reavaliadas as suspensões de famílias beneficiárias do PBF que tenham recebido o Seguro Defeso entre abril de 2015 e março de 2019 e que tenham sido beneficiárias do PBF naquele período. Para as famílias identificadas com menos de duas suspensões aplicadas ao benefício do PBF, um novo comando de suspensão foi aplicado, entre abril e julho do corrente ano. As famílias foram comunicadas por mensagem no extrato de pagamentos do PBF, com a informação sobre o impedimento do saque e o motivo da suspensão. Eventualmente, famílias que ainda apresentem esta pendência serão tratadas nos meses subsequentes, a fim de aplicar tratamento uniforme às famílias beneficiadas pelas duas políticas ora apresentadas.

18. Finalmente, em uma segunda etapa, a partir de agosto de 2019, a Senarc iniciou a suspensão dos benefícios das famílias que receberam o Seguro Defeso a partir de abril de 2019, aplicando a suspensão do benefício do PBF de acordo com a quantidade de parcelas do Seguro Defeso recebidas por cada família, passando, assim, a contemplar o entendimento da CGU, no que se refere à quantidade uniforme de parcelas recebidas e suspensas.

III - Conclusão

19. Diante do exposto, observa-se que, em virtude do aprimoramento dos batimentos dos registros administrativos e a partir de diálogos com a CGU, a Senarc aperfeiçoou a metodologia do processo de suspensão de benefícios do PBF nos casos de pessoas beneficiárias que tenham recebido, cumulativamente, o Seguro Defeso, adequando-se, assim, às recomendações da CGU.

20. Sugere-se encaminhar a presente Nota Técnica para ciência da Controladoria-Geral da União e, se pertinente, para o exame da Consultoria Jurídica da CGU, conforme recomendação da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, no Parecer n. 00467/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU.

São estes os elementos que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

HÉLIO MONTEIRO CASTRO

Coordenador-Geral de Administração de Benefícios Substituto

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete SENARC.

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Benefícios

De acordo.

Encaminhe-se à Controladoria-Geral da União.

TIAGO FALCÃO SILVA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Monteiro Castro, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 08/08/2019, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 08/08/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 09/08/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4312405** e o código CRC **82181110**.

https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926223&inf... 4/5



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nota nº 44 /2019/SE/SGFT/DTESD/CGDS/COPC

Processo nº 71000.016407/2019-15

Interessado: Assessoria Especial de Controle Interno,
Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural,
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Em, 16 de agosto de 2019.

Assunto: Manifestação quanto ao Relatório de Avaliação Preliminar de Auditoria.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de manifestação acerca de recomendação apresentada pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do Relatório Preliminar resultante da Auditoria Anual de Contas, exercício 2018, cujo escopo abarcou atos de gestão das Secretarias Nacionais que, naquele ano, compunham a estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social, e que hoje, nos termos do Decreto nº 9.674/2019, fazem parte da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, vinculada ao Ministério da Cidadania.
2. Especificamente, a manifestação ora apresentada refere-se à recomendação relativa ao Plano de Ação apresentado pela então Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), atual Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural (SEISP), para o tratamento do passivo de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres.
3. Segundo o relatório preliminar, o plano de ação apresentado "possui atividades e prazos genéricos, além de não terem sido estabelecidas metas periódicas para redução do estoque". Nesse sentido, a CGU recomendou à Secretaria elaborar plano, contendo informações mais precisas e detalhadas, para diminuir o estoque de prestação de contas pendentes de análise.
4. Em razão do contexto administrativo-operacional do Ministério da Cidadania, resultante da reforma administrativa implantada pela Medida Provisória 870/2019, que resultou na fusão de três estruturas ministeriais: Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Cultura e Ministério do Esporte, e da criação de uma unidade transversal responsável pelo processamento final das prestações de contas (Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências SGFT), a análise das ações em curso deve ser tratada de forma mais ampla, de modo a abarcar o contexto atual do Ministério da Cidadania e as medidas adotadas para tratamento do estoque global de prestação de contas.
5. Nesse sentido, apresenta-se abaixo um breve relato das atividades do Grupo de Trabalho Ministerial instituído pela Portaria GM/MC nº 326, de 13 de fevereiro de 2019, Grupo de Trabalho (GT) com o intuito de "propor medidas para tratamento do passivo referente aos instrumentos das transferências pendentes de prestação de contas do Ministério da Cidadania, englobando as políticas públicas de Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte".

DO GRUPO DE TRABALHO

6. O Grupo foi composto por representantes da Secretaria-Executiva, incluindo a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, das Secretarias Especiais de Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte, e contou com o apoio técnico da Assessoria Especial de Controle Interno e da Consultoria Jurídica. O Ministério da Economia e a Controladoria-Geral da União, dentre outros órgãos, participaram como convidados.
7. Inicialmente, buscou-se realizar diagnóstico em nível ministerial, a fim de conhecer o cenário específico de cada unidade técnica e identificar cada um dos tipos de instrumentos existentes nelas, bem como mensurar valores financeiros e quantidade de processos com prestação de contas pendentes de análise. Os trabalhos foram instalados em 27/02/2019 e desenvolveu-se com a realização de encontros e atividades semanais durante os meses de março, abril e maio de 2019.
8. Diante do cenário identificado, no âmbito do Ministério da Cidadania, foram identificadas duas formas de tratamento imediato do passivo: tratamento automatizado, para os instrumentos registrados no SICONV; e não automatizado, para aqueles não registrados no SICONV, chamados de "Não SICONV".
9. No que concerne à análise informatizada, a ser utilizada em convênios e contratos de repasse, verificou-se, a partir das análises realizadas pelo GT, a vantagem na sua adoção, visto que o benefício potencial esperado de sua aplicação superou o impacto potencial esperado em aproximadamente R\$ 21,5 milhões. Dessa forma, em 31/05/2019 foi publicada a Portaria GM/MC nº 988/2019, que estabeleceu os critérios para utilização da análise automatizada, nos instrumentos do Ministério da Cidadania, em consonância com a metodologia da CGU e do Ministério da Economia previstas na Instrução Normativa Interministerial nº 5, de 6 de novembro de 2018.
10. Já para o tratamento do passivo dos processos onde não se permite a análise automatizada (nos termos da IN Conjunta nº 05/2018), o GT buscou propor mecanismos que permitam uma análise mais célere, objetiva e íntegra, racionalizando o processo de seleção e priorização dos instrumentos a serem prioritariamente analisados.
11. Assim, e em função do volume significativo que esses instrumentos representam no estoque do Ministério, foram estabelecidos critérios de priorização da análise, tendo como pilares, dentre outros, otimização da análise do estoque, com base em normativos e referenciais técnicos aceitos e validados pelos órgãos de controle; observância ao Dever de Prestar Contas e a Transparência; determinação para observância às recomendações e determinações dos órgãos de controle que tenham sido direcionadas à determinadas secretarias e políticas objeto de transferência; estabelecimento de prazos e limites de diligências, sem impactar a ordem normativa, visando concluir etapas de análise; monitoramento, avaliação e supervisão.
12. Nesse contexto, o GT apresenta proposição de edição de portaria para análise dos instrumentos categorizados como "Não SICONV", observadas as mesmas lógicas administrativas e operacionais da Instrução Normativa Interministerial nº 05/2018, como por exemplo, distribuição de prioridades por faixa de valores, e previsão de análise por ordem de entrega da prestação de contas em cada lote, devendo ser analisadas primeiramente as prestações apresentadas há mais tempo.
13. Além das proposições normativas, o GT também identificou a necessidade de propor o estabelecimento de rotinas administrativas e operacionais vinculadas às transferências, tais como a instituição para procedimentos específicos de prestação de contas.

14. A proposição do Ministério da Cidadania, nesse contexto, visa organizar os procedimentos de trabalho das prestações de contas em obediência aos princípios da eficiência, da racionalidade administrativa e da economia processual, estabelecendo rotinas administrativas que propiciem segurança e celeridade nos procedimentos atinentes à análise dos processos relativos ao tema.
15. As atividades do GT foram concluídas e atualmente trabalha na finalização do relatório para apresentação dos resultados e as proposições de ações, que versam sobre a gestão do passivo processual do Ministério da Cidadania.
16. O tratamento do passivo da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural (SEISP) insere-se nesse atual contexto institucional e o relatório final do GT, contendo os resultados e propostas, será encaminhado oportunamente à Controladoria-Geral da União (CGU).

DAS PONDERAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO

17. No que se refere ao Plano de Ação apresentado pela então Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no momento da auditoria de contas, informa-se que existem ações que estão concluídas ou com andamento atualizado.

PLANO DE AÇÃO - ATIVIDADES, AÇÕES, RESPONSÁVEIS, PRAZOS

FOCO DE TRABALHO	ATIVIDADE	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÕES
Instrumentos que compõem o "passivo" de prestação de contas – são aqueles cuja vigência encerrou até 31.12.2016 e cuja análise de prestação de contas não foi concluída.	Adoção da análise informatizada de prestação de contas de acordo com a Instrução Normativa Interministerial Nº 5/2018. Processo 05110.004359/2018-60	Identificação e delimitação do conjunto de instrumentos elegíveis na Secretaria, conforme registrado na NOTA TÉCNICA Nº 112/2018 - COPC/CGEOF/SESAN/MDS, de 29/11/2018 (SEI 2900366), que foi encaminhada à AECI para iniciar o processo de adoção da análise informatizada.	CGEOF	29/11/2018	CONCLUÍDO	
		Publicação de normatização do Ministério da Cidadania para adoção do procedimento de análise simplificada de prestação de contas.	Gabinete do Ministro	28/02/2019	CONCLUÍDO	Portaria MC nº 988, de 29 de maio de 2019.
		Saneamento dos processos elegíveis por meio de pedido de apresentação de extratos bancários faltantes	CGPC	31/03/2019	EM ANDAMENTO	
		Aplicação do procedimento de análise informatizada	CGPC	30/04/2019	A REALIZAR	A realização da ação depende do término da etapa anterior.
		Redução do estoque de prestações de contas da Secretaria em razão da análise informatizada.	CGPC	31/12/2019	A REALIZAR	A realização da ação depende do término da etapa anterior.
Instrumentos que compõem o "passivo" de prestação de contas – são aqueles cuja vigência encerrou até 31.12.2016 e cuja análise de prestação de contas não foi concluída.	Adoção da modalidade de teletrabalho para análise de prestação de contas. Processo 71000.038911/2017-12	Exposição de motivos para pleitear a normatização das atividades a serem desenvolvidas pelos servidores alocados na prestação de contas em regime de teletrabalho por meio da NOTA TÉCNICA COPC/CGEOF/SESAN Nº 22/2017, de 12/05/2017 - processo 71000.038911/2017-12.	CGEOF	12/05/2017	CONCLUÍDO	Com relação à atividade vinculada a implantação da sistemática de teletrabalho, impende registrar as ações
E Instrumentos que compõem o "ativo" de prestação de contas – são os instrumentos cuja vigência encerrou a partir de 01.01.2017 para os quais se impõem os prazos de análise de prestação de contas e instauração de TCE consignados na IN nº 76/2016 do TCU, que, caso sejam descumpridos, sujeitarão a gestão da Secretaria às penalidades previstas nessa legislação;		Publicação da Instrução Normativa nº 1 (SEI 2900438), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, de 31/08/2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos afetos ao teletrabalho.	MP	31/08/2018	CONCLUÍDO	decorrentes estão suspensas até a avaliação dos setores competentes, quanto à possibilidade de concretização.
		Demonstração de interesse à AECI na adoção da modalidade de teletrabalho na análise do passivo e do ativo de prestação de contas da Secretaria.	CGPC	31/03/2019	SUSPENSO	Vale lembrar que a regulamentação tem como escopo o
		Publicação de normatização do Ministério da Cidadania para adoção do procedimento de análise por meio de teletrabalho de prestação de contas.	Gabinete do Ministro	30/04/2019	EM ANDAMENTO	Ministério da Cidadania como um todo e que sua aplicação dependerá da
		Delimitação do conjunto de instrumentos passíveis de serem analisados por meio de teletrabalho.	CGPC	30/04/2019	SOBRESTADO	aprovação e avaliação da aplicação a atual realidade da Coordenação – Geral de Prestação de Contas.
		Saneamento do conjunto de instrumentos passíveis de serem analisados por meio de teletrabalho.	CGPC	30/05/2019	SOBRESTADO	
		Aplicação do procedimento de análise por meio de teletrabalho.	CGPC	30/06/2019	SOBRESTADO	

FOCO DE TRABALHO	ATIVIDADE	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÕES
		Redução do estoque de prestações de contas da Secretaria em razão da análise por meio de teletrabalho.	CGPC	31/12/2020	SOBRESTADO	
Instrumentos que compõem o "passivo" de prestação de contas – são aqueles cuja vigência encerrou até 31.12.2016 e cuja análise de prestação de contas não foi concluída	Análise unificada de prestação de contas.	Planejamento das ações de implementação da análise unificada da prestação de contas.	CGPC	30/05/2019	EM ANDAMENTO	A Coordenação – Geral de Prestação de Contas iniciou os procedimentos de unificação das análises física e financeira, do passivo, no mês de agosto de 2019.
		Implementação da análise unificada.	CGPC	30/06/2019	EM ANDAMENTO	
		Redução do estoque de prestações de contas da Secretaria em razão da análise unificada.	CGPC	31/12/2020	EM ANDAMENTO	
Instrumentos vigentes cujo objeto é o PAA-Leite, os quais demandam análises parciais de prestação de contas durante sua execução, visto que o repasse dos recursos correspondentes é efetuado em várias parcelas e a liberação de novos repasses é condicionada à aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores.	Adoção de pareceres padronizados para consolidar as análises das prestações de contas parciais do PAA-Leite.	Ajuste e padronização de planilhas de suporte à análise de prestação de contas dos instrumentos do PAA-Leite.	CGPC	31/03/2019	A REALIZAR	Ressalta-se que com a reestruturação do Ministério da Cidadania e a instituição do Grupo de Trabalho de Prestação de contas, algumas ações do Plano de Ação ficaram sobrestadas até finalização da organização das equipes, estruturas e do GT. Aduz-se que a partir do mês de agosto a CGPC, vinculada à SEISP, passou a ser parte integrante da equipe da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.
		Ajuste e padronização de pareceres financeiros.	CGPC	31/03/2019	A REALIZAR	
		Criação de roteiro passo a passo para realizar a análise de prestação de contas parcial do PAA-Leite.	CGPC	30/04/2019	A REALIZAR	
		Aplicação do roteiro passo a passo e das planilhas de suporte à análise de prestação de contas parcial do PAA-Leite.	CGPC	02/05/2019	A REALIZAR	
Instrumentos que compõem o "ativo" de prestação de contas – são os instrumentos cuja vigência encerrou a partir de 01.01.2017 para os quais se impõem os prazos de análise de prestação de contas e instauração de TCE consignados na IN nº 76/2016 do TCU, que, caso sejam descumpridos, sujeitarão a gestão da Secretaria às penalidades previstas nessa legislação. E Instrumentos vigentes firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja execução deverá ser acompanhada de forma concomitante pelo concedente, por meio de fiscais formalmente designados, tanto nos aspectos técnicos quanto nos financeiros, sendo que a avaliação da prestação de contas financeira ocorrerá durante a execução dos mesmos.	Adoção de pareceres padronizados para realizar as análises das prestações de contas dos convênios firmados sob o novo Marco Legal do Programa Cisternas.	Ajuste e padronização de planilhas de suporte à análise de prestação de contas dos instrumentos do novo Marco Legal do Programa Cisternas.	CGPC	30/06/2019	A REALIZAR	
		Ajuste e padronização de pareceres financeiros.	CGPC	31/07/2019	A REALIZAR	
		Criação de roteiro passo a passo para realizar a análise de prestação de contas do novo Marco Legal do Programa Cisternas.	CGPC	30/07/2019	A REALIZAR	
		Aplicação do roteiro passo a passo e das planilhas de suporte à análise de prestação de contas novo Marco Legal do Programa Cisternas.	CGPC	02/08/2019	A REALIZAR	

18. O Plano de Ação apresentado e analisado pela equipe de auditoria deve ser visto pela delimitação temporal e da realidade de recursos existentes à época. No momento atual o Ministério da Cidadania está em fase final de elaboração do relatório do Grupo de Trabalho de Prestação de Contas, que possibilitará a realização de novos planos de ação para cada área do Ministério, os quais terão como ponto de partida os recursos disponíveis e a sistemática de priorização da análise dos processos. Assim sendo, todas as atividades relacionadas à temática passaram por reavaliação e direcionamento da atual gestão.

19. Com relação ao apontamento que os gestores devem mapear a extensão e a complexidade do trabalho realizado, levando em consideração o tempo e os recursos necessários à sua execução, frisa-se que a Controladoria – Geral da União – CGU acompanhou as ações, estudos e providências adotadas pela então Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, sendo necessário que a avaliação leve em consideração os documentos citados abaixo:

ANO AUDITORIA	ANO BASE	PROCESSO	DOCUMENTOS CGU	SEI	DOCUMENTOS RESPOSTA PC
2017	2016	71000050036201739	Solicitação de Auditoria nº: 201701533/01	não disponível	NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 1 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 2 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 3 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 4 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.1 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.2 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.3.1 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.3.2 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.4 NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.5

https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5595052&inf... 3/7

ANO AUDITORIA	ANO BASE	PROCESSO	DOCUMENTOS CGU	SEI	DOCUMENTOS RESPOSTA PC
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.6
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.7
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.8
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.9
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.10
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.11
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.12
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 5.13
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 6.1
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 6.2
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 7.1
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 7.2
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 7.3
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 7.4
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 7.5
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 7.6
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 7.7
					NOTA TÉCNICA Nº 46/2017 - Anexo 7.8
					Ofício nº 135/2017/MDS/SESAN - ASSES
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 1
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 2
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 3
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 4
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 5
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 6
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 7
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 8
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 9
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 10
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 11
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 12
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 13
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 14
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 15
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 16
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 17
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 18
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 19
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 20
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 21
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 22
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 23
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 24
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 25
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 26
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 27
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 28
					Ofício nº 135/2017 - Anexo 29
2018	2017	71000029356201819	Solicitação de Auditoria nº: 201701533/02	0443322	não houve necessidade de resposta
			Solicitação de Auditoria nº: 201701533/03	0956970	NOTA TÉCNICA - COPC/CGEOF/SESAN/M
			Relatório Preliminar de Auditoria	1988287	Nota nº 66 /2018/SESAN/CGEOF/COPC
			Relatório Definitivo de Auditoria	2103253	Nota nº 9/2019
			Recomendações de Auditoria	2573953	
			Solicitação de Auditoria nº: 201800907/01	0773440	Nota nº 82 /2018/SESAN/CGEOF/COPC
					Nota nº 82 /2018 - Anexo I
					Nota nº 82 /2018 - Anexo II
					Nota nº 82 /2018 - Anexo III
					Nota nº 82 /2018 - Anexo IV
2018	2017	71000029356201819			Nota nº 82 /2018 - Anexo V
			Relatório Preliminar de Auditoria	2243395	Nota nº 3 /2018/SESAN - ASSESSORIA II
			Relatório de Avaliação	2364526	
			Certificado de Auditoria	2364538	
			Parecer do Dirigente do Controle Interno	2364550	Nota nº 8/2019 - Apresenta Plano de Aç
			Pronunciamento Ministerial	2570089	
			Relatório de Acompanhamento de Recomendações	3002732	
			Solicitação de Auditoria nº: 201900212/01	3505615	Nota nº 22 /2019/SEDS/SEISP/CGPC/COI
			Solicitação de Auditoria nº: 201900212/02	3681946	Nota nº 26 /2019/SEDS/SEISP/CGPC/COI

ANO AUDITORIA	ANO BASE	PROCESSO	DOCUMENTOS CGU	SEI	DOCUMENTOS RESPOSTA PC
			Solicitação de Auditoria nº: 201900212/03	3953533	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 170/2019 - PLEN
					Não houve necessidade de resposta

20. Esse mapeamento existe e já foi realizado e informado na Nota nº 22 /2019/SED5/SEISP/CGPC/COPC e será atualizado e aprimorado após a publicação do relatório final do GT de Prestação de Contas.

21. De forma a exemplificar a rotina implementada de análise e acompanhamento do passivo a partir de 2019, demonstra-se abaixo alguns recortes de macro acompanhamento da evolução e característica dos processos vigentes ou não que demandam ação da Coordenação – Geral de Prestação de Contas. Isso demonstra que existe o mapeamento a extensão e a complexidade do trabalho.

22. Mapeamento da Complexidade do trabalho

22.1. Passivo existente:

Tipo de Análise	Quantidade	Valor Pactuado (R\$)	% Valor
Conjunta - em análise	31	54.556.402,93	2%
Conjunta - em reanálise	2	890.275,64	0%
<i>Conjunta</i>	<i>33</i>	<i>55.446.678,57</i>	<i>2%</i>
Física – aguarda PC	3	49.322.773,87	1%
Física – a analisar	33	31.711.700,87	1%
Física – em análise	22	783.617.472,19	22%
Física – aguarda reanálise	13	2.739.572,18	0,1%
Física – em reanálise	53	257.033.066,50	7%
<i>Total Análise Física</i>	<i>124</i>	<i>1.124.424.585,61</i>	<i>32%</i>
Financeira – a analisar	419	803.966.987,88	23%
Financeira – em análise	30	1.284.524.380,80	36%
Financeira – aguarda reanálise	23	111.616.233,39	3%
Financeira – em reanálise	3	183.897.482,69	5%
Parcelamento	5	3.394.603,84	0,1%
<i>Total Análise Financeira</i>	<i>480</i>	<i>2.387.399.688,60</i>	<i>67%</i>
TOTAL GERAL	637	3.567.270.952,78	100%

22.2. Processos que não fazem parte do estoque de prestação de contas:

22.2.1. Além dos **637 (seiscentos e trinta e sete)** instrumentos que compõem o estoque de prestação de contas, há **93 (noventa e três)** instrumentos vigentes que são acompanhados até o presente momento pela CGPC.

22.2.2. A tabela abaixo oferece de forma resumida os dados concernentes aos processos vigentes, segmentando-os por faixa valor:

Segmentação por Faixa de Valor	Localização	Qtd	Valor Pactuado
Maior ou igual a 5 milhões	DECOMP	9	R\$ 911.586.618,14
	DEFISP - cisternas	30	R\$ 1.398.474.390,60
<i>Maior ou igual a 5 milhões Total</i>		<i>39</i>	<i>R\$ 2.310.061.008,74</i>
Entre 1 e 5 milhões	DEFISP - cisternas	5	R\$ 12.343.102,24
	DEPROA	11	R\$ 30.769.558,46
	DEPROA - SISAN	8	R\$ 8.161.922,84
<i>Entre 1 e 5 milhões Total</i>		<i>24</i>	<i>R\$ 51.274.583,54</i>
Menor do que 1 milhão	DEFISP	8	R\$ 1.197.635,69
	DEFISP - cisternas	1	R\$ 500.497,20
	DEPROA	9	R\$ 2.983.306,95
	DEPROA - SISAN	12	R\$ 8.783.405,90
<i>Menor do que 1 milhão Total</i>		<i>30</i>	<i>R\$ 13.464.845,74</i>
TOTAL VIGENTE		93	R\$ 2.374.800.438,02

Fonte: Controles Internos CGPC, SIAFI e Plataforma +Brasil.

22.3. Instrumentos vigentes que não fazem parte do estoque de prestação de contas - PAA-Leite, os quais demandam análises parciais de prestação de contas durante sua execução, sendo que, para a liberação das parcelas, preferencialmente, é realizada a análise da prestação de contas parcial de recursos liberados nas parcelas anteriores. Essas análises das prestações de contas parciais do PAA-Leite são prioritárias e demandam tempo e não impactam na movimentação do estoque de prestação de contas.

Estados da Federação	PC's realizadas até 14/08/19	PC's a realizar até 31/12/19
ALAGOAS	1	1
BAHIA	1	1
CEARÁ	1	1
MARANHÃO	0	2
MINAS GERAIS	0	1
PARAÍBA	2	1
PERNAMBUCO	1	1
RIO GRANDE DO NORTE	0	2
TOTAL	6	10

22.4. O quadro abaixo relaciona alguns processos do estoque cuja documentação para análise é vultosa:

SIAFI/SICONV	FIM DA VIGÊNCIA	CONVENIENTE	UF	OBJETO RESUMIDO	VALOR PACTUADO	QUANT. DE VOLUME	QUANT. DE CD
538286	22/12/10	Minas Gerais	MG	Cisternas	7.620.815,35	52	3
507438	31/01/09	Piauí	PI	Cisternas	10.318.518,50	50	
538617	31/12/09	Minas Gerais	MG	Projeto Inovador	2.800.000,00	42	15

https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5595052&inf... 5/7

599842	31/03/10	Piauí	PI	PAA Estadual	13.952.779,00	41	0
700715	30/06/11	Bahia	BA	Cisternas	8.893.400,00	40	16
703588	30/11/13	Alagoas	AL	PAA-Leite	148.618.912,28	37	30
735653	31/07/14	Paraná	PR	PAA Estadual	92.918.000,00	33	14
480688	31/03/06	Mato Grosso Do Sul	MS	Projeto Inovador	5.608.000,00	32	0
704046	30/11/13	Minas Gerais	MG	PAA-Leite	271.282.576,10	27	23
511078	31/08/08	Pastoral da Criança	PR	Projeto Inovador	3.043.708,44	27	2
704004	30/11/13	Maranhão	MA	PAA-Leite	71.091.999,70	20	12
703935	30/11/13	Pernambuco	PE	PAA-Leite	197.965.747,68	18	9
700418	31/12/13	Ceará	CE	PAA Estadual	11.779.890,37	16	14
480297	28/02/05	Acre	AC	Projeto Inovador	8.956.000,00	16	0
703191	29/02/12	Sergipe	SE	PAA-Leite	41.873.403,71	13	3
703875	30/11/13	Bahia	BA	PAA-Leite	107.081.599,48	12	10
527095	31/10/09	Ceara	CE	Cisternas	21.164.342,30	7	31

Fonte: Controles internos CGPC.

22.5. PAA-Leite, cisternas e PAA Estadual concentram a maior quantidade de processos, bem como concentram dificuldades na análise de prestação de contas. Isto, pois tanto PAA-Leite e PAA Estadual envolvem uma enorme quantidade de produtores rurais, implicando em grande quantidade de documentos para análise; já nos processos relacionados a cisternas há ocorrência subconvênios, conforme exemplos constantes do quadro abaixo e cada subconvênio equivale a um convênio para ser analisado, com grande quantidade de documentos. Ressalte-se que, desde o advento do Marco Legal do Programa Cisternas, em 2013, o pagamento se faz por cisternas construídas, eliminando o pagamento por fase da construção de cisternas (capacitação de pedreiros, capacitação de usuários, aquisição de material, mão de obra, encargos sociais...), diminuindo consideravelmente a quantidade de documentos.

SIAT/ SICONV	Número interno	Conveniente	Quantidade Subconvênios
507438	043/2004	Piauí	execução direta
527095	011/2005	Ceará	execução direta
538286	256/2005	Minas Gerais	6
597597	121/2007	Pernambuco	execução direta
700715	258/2008	Bahia	2
733189	010/2010	Bahia	32
733190	011/2010	Paraíba	4
756028	003/2011	CONSISAL - Bahia	1
756033	004/2011	CONDRI - Alagoas	execução direta
757398	010/2011	Consorcio União da Serra Geral/MG	1
761742	017/2011	Bahia	24

Fonte: Controles internos CGAAG.

22.6. Por fim, cumpre registrar a redução do número de recursos humanos, o que implica diretamente prejuízo nas atividades e prazos de análise das prestações de contas. Outrossim, aduz-se ainda que a equipe da CGPC, da Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva Urbana, vinculada à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, só passou à responsabilidade da SGFT, em 06/08/2019, e que antes disso a responsabilidade quanto ao tratamento do passivo de prestação de contas era tratado naquela secretaria.

DATA	QTD	%
Em 01/01/2019	30	100
Em 16/08/2019	18	60
Em 2020	15	50

CONCLUSÃO

23. Com as informações apresentadas na presente Nota, buscou-se demonstrar os avanços empreendidos nas ações propostas no Plano de Ação apresentado pela então Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, atual Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, bem como comprovar que já foi realizado o mapeamento da extensão e criticidade do estoque de prestação de contas tanto passivo quanto ativo, além do acompanhamento dos instrumentos vigentes e das prestações de contas parciais (PAA Leite).

24. Por fim, solicita-se que a presente manifestação seja incorporada ao Relatório Final e se possível, que seja realizada revisão do conteúdo presente no Relatório Preliminar de Auditoria.

É a Nota. À consideração superior.

Encaminhe-se à Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social.

assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Prestação de Contas

De acordo. Encaminhe-se os autos para avaliação do Secretário de Gestão de Fundos e Transferências.

assinado eletronicamente
Diretor-Executivo Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria II do Gabinete da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural para prosseguimento.

assinado eletronicamente
Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

16/08/2019

SEI/MC - 4926442 - Nota



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Ribeiro Junior**, **Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 16/08/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Camello Silva**, **Assessor(a)**, em 16/08/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Terra Camargo**, **Secretário(a) de Gestão de Fundos e Transferências**, em 16/08/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4926442** e o código CRC **2E83F954**.

Referência: Processo nº 71000.016407/2019-15

SEI nº 4926442

https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5595052&inf... 7/7